

Abril/80
D.A.A.



Ass	Data
Dr. Belton	
Dr. Jany	
Dr. Bulga	
Dr. Tais	

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO II nº 326

CAMPÔ GRANDE, MS - SEXTA FEIRA, 25 DE ABRIL DE 1980

EDIÇÃO DE HOJE: 28 PÁGINAS

Parte I

Poder Executivo

LEIS

LEI Nº 59 DE 24 DE ABRIL DE 1980

Declara de utilidade pública a sociedade Pestalozzi, com sede em Campo Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para todos os efeitos legais, a Sociedade Pestalozzi, entidade de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Campo Grande.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de abril de 1980

MARCELO MIRANDA SOARES
Governador

JOÃO LEITE SCHMIDT
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil

FLÁVIO BENJAMIN CORREA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Justiça

LEI Nº 60 DE 24 DE ABRIL DE 1980

Declara de utilidade pública o Grupo Escoteiro Dourados-GED- com sede na cidade de Dourados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para todos os

efeitos legais o Grupo Escoteiro Dourados-GED- com sede na cidade de Dourados, entidade sem fim lucrativo, reconhecida de caráter filantrópico, beneficente e educativo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de abril de 1980.

MARCELO MIRANDA SOARES
Governador

JOÃO LEITE SCHMIDT
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil

FLÁVIO BENJAMIN CORREA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Justiça

Decretos

Decreto nº 528 de 24 de Abril de 1980

Estabelece a vinculação do Centro de Educação Rural de Aquidauana, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO ter o Estado de Mato Grosso do Sul, sucedido em seu respectivo território, no domínio, jurisdição e competência, ao Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977;

CONSIDERANDO a necessidade de vinculação da Fundação Centro de Educação Rural de Aquidauana à Secretaria de Educação, para fins da supervisão prevista no artigo 1º da Lei nº 3.494, de 15 de maio de 1974, do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação dos mandatos dos membros e respectivos suplentes, componentes dos Conselhos Diretor e Curador da Instituição, nos termos do Decreto nº 1.036, de 17 de agosto de 1977, do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO ainda a aplicação no Estado de Mato Grosso do Sul, da legislação em vigor no Estado de Mato Grosso à data de 11 de outubro de 1977:

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Fundação Centro de Educação Rural de Aquidauana - CERA, vinculada à Secretaria de Educação, para fins da supervisão prevista no art. 1º da Lei nº 3.494, de 15 de maio de 1974, do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Ficam considerados reconduzidos os membros e respectivos suplentes dos Conselhos Diretor e Curador do Centro de Educação Rural de Aquidauana, nomeados pelo Decreto nº 1.036, de 17 de agosto de 1.977, do Estado de Mato Grosso, com mandatos por mais 02 (dois) anos, a contar de 1º de agosto de 1.979, e constantes do Anexo a este Decreto.

Art. 3º - Ficam nomeados com mandatos de 02 (dois) anos, para suplentes dos Conselhos Diretor e Curador do Centro de Educação Rural de Aquidauana, respectivamente, os Senhores Bento Rodrigues dos Santos e Hugo Corrêa, para o período previsto no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º - A Fundação ajustará os seus Estatutos em cumprimento ao que dispõe o presente Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da sua entrada em vigor.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de abril de 1.980

MARCELO MIRANDA SOARES

Governador

JÓÃO LEITE SCHIMMIDT

Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil

JUVÊNCIO CEZAR DA FONSECA

Secretário de Estado de Educação

ANEXO REFERIDO NO ART. 2º DO DECRETO Nº 528 - DE 24 DE ABRIL DE 1.980

I - CONSELHO DIRETOR

a) - Presidente

Fernando Luiz Alves Ribeiro

b) - Membros Conselheiros

Laury Silveira de Barcellos

Cid Chebel

c) - Suplentes do Conselho Diretor

Hedy Simões

Bento Rodrigues de Oliveira

Fábio Dutra dos Santos

II - CONSELHO CURADOR

a) - Conselheiros

Rudel Espindola Trindade

Lineu Antonio Rondon

Carlos Alberto Anastácio

b) - Suplentes do Conselho Curador

José Alves Ribeiro Neto

Enio Alves Corrêa

Hugo Corrêa

Decreto nº 528 de 24 de abril de 1980

Fixa alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, para as operações interestaduais.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do artigo 58 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que o art. 31 do Decreto-lei nº 66, de 27 de abril de 1979 estabelece que as alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, são fixadas em Resolução do Senado Federal;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 07 de 23 de abril de 1980, do Senado Federal, que estabeleceu o teto máximo das alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias;

CONSIDERANDO finalmente o que dispõe o Inciso II e § 5º do artigo 23 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - A alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, para as operações interestaduais para fins de industrialização ou comercialização, é fixada em 11% (onze por cento);

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 23 de abril de 1980, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de abril de 1980

MARCELO MIRANDA SOARES

Governador

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

Secretário de Estado de Fazenda

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

ASSINADO EM 23 DE ABRIL DE 1980

OBJETO: REGULA COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO E O MUNICÍPIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO URBANA

PRAZO: O CONVÊNIO VIGORARÁ A PARTIR DE SUA RATIFICAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL E DA APROVAÇÃO DA LEI QUE INSTITUI A ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, QUE DEVERÁ OCORRER DENTRO DE (60) SESSENTA DIAS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO, POR PERÍODO IGUAL AO ESTABELECIDO NO CONTRATO E SEUS EVENTUAIS TERMOS ADITIVOS, ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ENTIDADE FINANCIADORA DO PROGRAMA, A SER CELEBRADO PARA ESTE FIM.

a) Marcelo Miranda Soares
Governador do Estado

a) Olavo Villela de Andrade
Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana

a) Hugo José Bomfim
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

a) Pedro Uirajara de Oliveira
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Avenida Calógeras, 1451
79.100 Campo Grande-MS
Fone: (067) 383-3351

PREÇOS:

- Assinatura anualCr\$ 3.000,00
- Assinatura semestralCr\$ 1.500,00
- Número AvulsoCr\$ 15,00
- Publicação em de coluna de 15,5Cr\$ 67,00

OBSERVAÇÕES:

- 1) - Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Estado de Mato Grosso S.A. (BEMAT), por ordem de pagamento ou cheque visado, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL).
Conta nº: 0428
Agência: Campo Grande - MS
- 2) - As publicações serão efetivadas após 48 horas da sua entrada no Diário Oficial
- 3) - A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas que somente poderão ser tomadas em nossa agência.

IMPrensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)

EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

ASSINADO EM 23 DE ABRIL DE 1980

OBJETO: REGULA COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO E O MUNICÍPIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO URBANA

PRAZO: O CONVÊNIO VIGORARÁ A PARTIR DE SUA RATIFICAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL E DA APROVAÇÃO DA LEI QUE INSTITUI A ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPPTU, QUE DEVERÁ OCORRER DENTRO DE (60) SESSENTA DIAS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO, POR PERÍODO IGUAL AO ESTABELECIDO NO CONTRATO E SEUS EVENTUAIS TERMOS ADITIVOS, ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ENTIDADE FINANCIADORA DO PROGRAMA, A SER CELEBRADO PARA ESTE FIM.

a) Marcelo Miranda Soares
Governador do Estado.

a) Olavo Villela de Andrade
Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana

a) Hugo José Bomfim
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

a) José Elias Moreira
Prefeito Municipal de Dourados

EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ASSINADO EM 23 DE ABRIL DE 1980

OBJETO: REGULA COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO E O MUNICÍPIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO URBANA

PRAZO: O CONVÊNIO VIGORARÁ A PARTIR DE SUA RATIFICAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL E DA APROVAÇÃO DA LEI QUE INSTITUI A ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPPTU, QUE DEVERÁ OCORRER DENTRO DE (60) SESSENTA DIAS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO, POR PERÍODO IGUAL AO ESTABELECIDO NO CONTRATO E SEUS EVENTUAIS TERMOS ADITIVOS, ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ENTIDADE FINANCIADORA DO PROGRAMA, A SER CELEBRADO PARA ESTE FIM.

a) Marcelo Miranda Soares
Governador do Estado

a) Olavo Villela de Andrade
Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana

a) Hugo José Bomfim
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

a) Fernando de Freitas
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ASSINADO EM 23 DE ABRIL DE 1980

OBJETO: REGULA COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO E O MUNICÍPIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO URBANA

PRAZO: O CONVÊNIO VIGORARÁ A PARTIR DE SUA RATIFICAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL E DA APROVAÇÃO DA LEI QUE INSTITUI A ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL

URBANA - IPPTU, QUE DEVERÁ OCORRER DENTRO DE (60) SESSENTA DIAS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO, POR PERÍODO IGUAL AO ESTABELECIDO NO CONTRATO E SEUS EVENTUAIS TERMOS ADITIVOS, ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ENTIDADE FINANCIADORA DO PROGRAMA, A SER CELEBRADO PARA ESTE FIM.

a) Marcelo Miranda Soares
Governador do Estado

a) Olavo Villela de Andrade
Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana

a) Hugo José Bomfim
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

a) Franklim R. Masruha
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

ASSINADO EM 23 DE ABRIL DE 1980

OBJETO: REGULA COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO E O MUNICÍPIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO URBANA

PRAZO: O CONVÊNIO VIGORARÁ A PARTIR DE SUA RATIFICAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL E DA APROVAÇÃO DA LEI QUE INSTITUI A ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPPTU, QUE DEVERÁ OCORRER DENTRO DE (60) SESSENTA DIAS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO, POR PERÍODO IGUAL AO ESTABELECIDO NO CONTRATO E SEUS EVENTUAIS TERMOS ADITIVOS, ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ENTIDADE FINANCIADORA DO PROGRAMA, A SER CELEBRADO PARA ESTE FIM.

a) Marcelo Miranda Soares
Governador do Estado

a) Olavo Villela de Andrade
Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana

a) Hugo José Bomfim
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

a) Lucio Queiroz Moreira
Prefeito Municipal de Três Lagoas

EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ASSINADO EM 23 DE ABRIL DE 1980

OBJETO: REGULA COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO E O MUNICÍPIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO URBANA

PRAZO: O CONVÊNIO VIGORARÁ A PARTIR DE SUA RATIFICAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL E DA APROVAÇÃO DA LEI QUE INSTITUI A ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPPTU, QUE DEVERÁ OCORRER DENTRO DE (60) SESSENTA DIAS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO, POR PERÍODO IGUAL AO ESTABELECIDO NO CONTRATO E SEUS EVENTUAIS TERMOS ADITIVOS, ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ENTIDADE FINANCIADORA DO PROGRAMA, A SER CELEBRADO PARA ESTE FIM.

a) Marcelo Miranda Soares
Governador do Estado

a) Olavo Villela de Andrade
Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana

a) Hugo José Bomfim
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

a) Antonio R. Migliorini
Prefeito Municipal de Nova Andradina

EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUA

ASSINADO EM 23 DE ABRIL DE 1980

OBJETO: REGULA COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO E O MUNICÍPIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO URBANA

PRAZO: O CONVÊNIO VIGORARÁ A PARTIR DE SUA RATIFICAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL E DA APROVAÇÃO DA LEI QUE INSTITUI A ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPPTU, QUE DEVERÁ OCORRER DENTRO DE (60) SEXTENTA DIAS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO, POR PERÍODO IGUAL AO ESTABELECIDO NO CONTRATO E SEUS EVENTUAIS TERMOS ADITIVOS, ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ENTIDADE FINANCIADORA DO PROGRAMA, A SER CELEBRADO PARA ESTE FIM.

- a) Marcelo Miranda Soares
Governador do Estado
- a) Olavo Villela de Andrade
Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana
- a) Hugo José Bomfim
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
- a) Joaquim Faustino da Rosa
Prefeito Municipal de Camapuã

EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ASSINADO EM 23 DE ABRIL DE 1980

OBJETO: REGULA COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO E O MUNICÍPIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO URBANA

PRAZO: O CONVÊNIO VIGORARÁ A PARTIR DE SUA RATIFICAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL E DA APROVAÇÃO DA LEI QUE INSTITUI A ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPPTU, QUE DEVERÁ OCORRER DENTRO DE (60) SEXTENTA DIAS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO, POR PERÍODO IGUAL AO ESTABELECIDO NO CONTRATO E SEUS EVENTUAIS TERMOS ADITIVOS, ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ENTIDADE FINANCIADORA DO PROGRAMA, A SER CELEBRADO PARA ESTE FIM.

- a) Marcelo Miranda Soares
Governador do Estado
- a) Olavo Villela de Andrade
Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana
- a) Hugo José Bomfim
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
- a) Ronald de Almeida Cançado
Prefeito Municipal de Naviraí

EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

ASSINADO EM 23 DE ABRIL DE 1980

OBJETO: REGULA COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO E O MUNICÍPIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO URBANA

PRAZO: O CONVÊNIO VIGORARÁ A PARTIR DE SUA RATIFICAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL E DA APROVAÇÃO DA LEI QUE INSTITUI A ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL

URBANA - IPPTU, QUE DEVERÁ OCORRER DENTRO DE (60) SEXTENTA DIAS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO, POR PERÍODO IGUAL AO ESTABELECIDO NO CONTRATO E SEUS EVENTUAIS TERMOS ADITIVOS, ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ENTIDADE FINANCIADORA DO PROGRAMA, A SER CELEBRADO PARA ESTE FIM.

- a) Marcelo Miranda Soares
Governador do Estado
- a) Olavo Villela de Andrade
Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana
- a) Hugo José Bomfim
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
- a) Alexandre Abrão
Prefeito de Guia Lopes da Laguna

EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ASSINADO EM 23 DE ABRIL DE 1980

OBJETO: REGULA COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO E O MUNICÍPIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO URBANA

PRAZO: O CONVÊNIO VIGORARÁ A PARTIR DE SUA RATIFICAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL E DA APROVAÇÃO DA LEI QUE INSTITUI A ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPPTU, QUE DEVERÁ OCORRER DENTRO DE (60) SEXTENTA DIAS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO, POR PERÍODO IGUAL AO ESTABELECIDO NO CONTRATO E SEUS EVENTUAIS TERMOS ADITIVOS, ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ENTIDADE FINANCIADORA DO PROGRAMA, A SER CELEBRADO PARA ESTE FIM.

- a) Marcelo Miranda Soares
Governador do Estado
- a) Olavo Villela de Andrade
Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana
- a) Hugo José Bomfim
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
- a) Valdevez Granda
Prefeito Municipal de Paranaíba

EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ASSINADO EM 23 DE ABRIL DE 1980

OBJETO: REGULA COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO E O MUNICÍPIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO URBANA

PRAZO: O CONVÊNIO VIGORARÁ A PARTIR DE SUA RATIFICAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL E DA APROVAÇÃO DA LEI QUE INSTITUI A ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPPTU, QUE DEVERÁ OCORRER DENTRO DE (60) SEXTENTA DIAS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO, POR PERÍODO IGUAL AO ESTABELECIDO NO CONTRATO E SEUS EVENTUAIS TERMOS ADITIVOS, ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ENTIDADE FINANCIADORA DO PROGRAMA, A SER CELEBRADO PARA ESTE FIM.

- a) Marcelo Miranda Soares
Governador do Estado
- a) Olavo Villela de Andrade
Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana
- a) Hugo José Bomfim
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
- a) Armando Anache
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

ASSINADO EM 23 DE ABRIL DE 1980

OBJETO: REGULA COOPERAÇÃO ENTRE O ESTADO E O MUNICÍPIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO URBANA

PRazo: O CONVÊNIO VIGORARÁ A PARTIR DE SUA RATIFICAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL E DA APROVAÇÃO DA LEI QUE INSTITUI A ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPPTU, QUE DEVERÁ OCORRER DENTRO DE (60) SESSENTA DIAS A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO, POR PERÍODO IGUAL AO ESTABELECIDO NO CONTRATO E SEUS EVENTUAIS TERMOS ADITIVOS, ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ENTIDADE FINANCIADORA DO PROGRAMA, A SER CELEBRADO PARA ESTE FIM.

- a) Marcelo Miranda Soares
Governador do Estado
- a) Olavo Villela de Andrade
Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana
- a) Hugo José Bomfim
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
- a) Orlando M. Gonçalves
Prefeito Municipal

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO

Plano de Aplicação

1401.0307021.011 - Aquisição de 04 (quatro) linhas telefônicas, para o Escritório da Representação do Estado de Mato Grosso do Sul em Brasília - DF

4130 - Investimentos em regime de Execução Especial Cr\$ 157.132,24

Aprovo o Plano de Aplicação no valor de Cr\$ 157.132,24, na forma do Quadro anexo.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	
PLANO DE APLICAÇÃO - CÍRCULO	INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL
1. NÚMERO	2. EXERCÍCIO
0.0.0.0.1.1.100.00	1980
3. UNIDADE	4. CÍRCULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.4.0.0
5. UNIDADE	6. CÍRCULO
CABINETE DO SECRETÁRIO	1.4.0.1
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
1. TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE	
COORDENAÇÃO DOS ASSUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO	
2. FONTE DE RECURSOS	
3. FONTE DE RECURSOS	
4. FONTE DE RECURSOS	
5. FONTE DE RECURSOS	
6. FONTE DE RECURSOS	
7. FONTE DE RECURSOS	
8. FONTE DE RECURSOS	
9. FONTE DE RECURSOS	
10. FONTE DE RECURSOS	
11. FONTE DE RECURSOS	
12. FONTE DE RECURSOS	
13. FONTE DE RECURSOS	
14. FONTE DE RECURSOS	
15. FONTE DE RECURSOS	
16. FONTE DE RECURSOS	
17. FONTE DE RECURSOS	
18. FONTE DE RECURSOS	
19. FONTE DE RECURSOS	
20. FONTE DE RECURSOS	
21. FONTE DE RECURSOS	
22. FONTE DE RECURSOS	
23. FONTE DE RECURSOS	
24. FONTE DE RECURSOS	
25. FONTE DE RECURSOS	
26. FONTE DE RECURSOS	
27. FONTE DE RECURSOS	
28. FONTE DE RECURSOS	
29. FONTE DE RECURSOS	
30. FONTE DE RECURSOS	
31. FONTE DE RECURSOS	
32. FONTE DE RECURSOS	
33. FONTE DE RECURSOS	
34. FONTE DE RECURSOS	
35. FONTE DE RECURSOS	
36. FONTE DE RECURSOS	
37. FONTE DE RECURSOS	
38. FONTE DE RECURSOS	
39. FONTE DE RECURSOS	
40. FONTE DE RECURSOS	
41. FONTE DE RECURSOS	
42. FONTE DE RECURSOS	
43. FONTE DE RECURSOS	
44. FONTE DE RECURSOS	
45. FONTE DE RECURSOS	
46. FONTE DE RECURSOS	
47. FONTE DE RECURSOS	
48. FONTE DE RECURSOS	
49. FONTE DE RECURSOS	
50. FONTE DE RECURSOS	
51. FONTE DE RECURSOS	
52. FONTE DE RECURSOS	
53. FONTE DE RECURSOS	
54. FONTE DE RECURSOS	
55. FONTE DE RECURSOS	
56. FONTE DE RECURSOS	
57. FONTE DE RECURSOS	
58. FONTE DE RECURSOS	
59. FONTE DE RECURSOS	
60. FONTE DE RECURSOS	
61. FONTE DE RECURSOS	
62. FONTE DE RECURSOS	
63. FONTE DE RECURSOS	
64. FONTE DE RECURSOS	
65. FONTE DE RECURSOS	
66. FONTE DE RECURSOS	
67. FONTE DE RECURSOS	
68. FONTE DE RECURSOS	
69. FONTE DE RECURSOS	
70. FONTE DE RECURSOS	
71. FONTE DE RECURSOS	
72. FONTE DE RECURSOS	
73. FONTE DE RECURSOS	
74. FONTE DE RECURSOS	
75. FONTE DE RECURSOS	
76. FONTE DE RECURSOS	
77. FONTE DE RECURSOS	
78. FONTE DE RECURSOS	
79. FONTE DE RECURSOS	
80. FONTE DE RECURSOS	
81. FONTE DE RECURSOS	
82. FONTE DE RECURSOS	
83. FONTE DE RECURSOS	
84. FONTE DE RECURSOS	
85. FONTE DE RECURSOS	
86. FONTE DE RECURSOS	
87. FONTE DE RECURSOS	
88. FONTE DE RECURSOS	
89. FONTE DE RECURSOS	
90. FONTE DE RECURSOS	
91. FONTE DE RECURSOS	
92. FONTE DE RECURSOS	
93. FONTE DE RECURSOS	
94. FONTE DE RECURSOS	
95. FONTE DE RECURSOS	
96. FONTE DE RECURSOS	
97. FONTE DE RECURSOS	
98. FONTE DE RECURSOS	
99. FONTE DE RECURSOS	
100. FONTE DE RECURSOS	
101. FONTE DE RECURSOS	
102. FONTE DE RECURSOS	
103. FONTE DE RECURSOS	
104. FONTE DE RECURSOS	
105. FONTE DE RECURSOS	
106. FONTE DE RECURSOS	
107. FONTE DE RECURSOS	
108. FONTE DE RECURSOS	
109. FONTE DE RECURSOS	
110. FONTE DE RECURSOS	
111. FONTE DE RECURSOS	
112. FONTE DE RECURSOS	
113. FONTE DE RECURSOS	
114. FONTE DE RECURSOS	
115. FONTE DE RECURSOS	
116. FONTE DE RECURSOS	
117. FONTE DE RECURSOS	
118. FONTE DE RECURSOS	
119. FONTE DE RECURSOS	
120. FONTE DE RECURSOS	
121. FONTE DE RECURSOS	
122. FONTE DE RECURSOS	
123. FONTE DE RECURSOS	
124. FONTE DE RECURSOS	
125. FONTE DE RECURSOS	
126. FONTE DE RECURSOS	
127. FONTE DE RECURSOS	
128. FONTE DE RECURSOS	
129. FONTE DE RECURSOS	
130. FONTE DE RECURSOS	
131. FONTE DE RECURSOS	
132. FONTE DE RECURSOS	
133. FONTE DE RECURSOS	
134. FONTE DE RECURSOS	
135. FONTE DE RECURSOS	
136. FONTE DE RECURSOS	
137. FONTE DE RECURSOS	
138. FONTE DE RECURSOS	
139. FONTE DE RECURSOS	
140. FONTE DE RECURSOS	
141. FONTE DE RECURSOS	
142. FONTE DE RECURSOS	
143. FONTE DE RECURSOS	
144. FONTE DE RECURSOS	
145. FONTE DE RECURSOS	
146. FONTE DE RECURSOS	
147. FONTE DE RECURSOS	
148. FONTE DE RECURSOS	
149. FONTE DE RECURSOS	
150. FONTE DE RECURSOS	
151. FONTE DE RECURSOS	
152. FONTE DE RECURSOS	
153. FONTE DE RECURSOS	
154. FONTE DE RECURSOS	
155. FONTE DE RECURSOS	
156. FONTE DE RECURSOS	
157. FONTE DE RECURSOS	
158. FONTE DE RECURSOS	
159. FONTE DE RECURSOS	
160. FONTE DE RECURSOS	
161. FONTE DE RECURSOS	
162. FONTE DE RECURSOS	
163. FONTE DE RECURSOS	
164. FONTE DE RECURSOS	
165. FONTE DE RECURSOS	
166. FONTE DE RECURSOS	
167. FONTE DE RECURSOS	
168. FONTE DE RECURSOS	
169. FONTE DE RECURSOS	
170. FONTE DE RECURSOS	
171. FONTE DE RECURSOS	
172. FONTE DE RECURSOS	
173. FONTE DE RECURSOS	
174. FONTE DE RECURSOS	
175. FONTE DE RECURSOS	
176. FONTE DE RECURSOS	
177. FONTE DE RECURSOS	
178. FONTE DE RECURSOS	
179. FONTE DE RECURSOS	
180. FONTE DE RECURSOS	
181. FONTE DE RECURSOS	
182. FONTE DE RECURSOS	
183. FONTE DE RECURSOS	
184. FONTE DE RECURSOS	
185. FONTE DE RECURSOS	
186. FONTE DE RECURSOS	
187. FONTE DE RECURSOS	
188. FONTE DE RECURSOS	
189. FONTE DE RECURSOS	
190. FONTE DE RECURSOS	
191. FONTE DE RECURSOS	
192. FONTE DE RECURSOS	
193. FONTE DE RECURSOS	
194. FONTE DE RECURSOS	
195. FONTE DE RECURSOS	
196. FONTE DE RECURSOS	
197. FONTE DE RECURSOS	
198. FONTE DE RECURSOS	
199. FONTE DE RECURSOS	
200. FONTE DE RECURSOS	
201. FONTE DE RECURSOS	
202. FONTE DE RECURSOS	
203. FONTE DE RECURSOS	
204. FONTE DE RECURSOS	
205. FONTE DE RECURSOS	
206. FONTE DE RECURSOS	
207. FONTE DE RECURSOS	
208. FONTE DE RECURSOS	
209. FONTE DE RECURSOS	
210. FONTE DE RECURSOS	
211. FONTE DE RECURSOS	
212. FONTE DE RECURSOS	
213. FONTE DE RECURSOS	
214. FONTE DE RECURSOS	
215. FONTE DE RECURSOS	
216. FONTE DE RECURSOS	
217. FONTE DE RECURSOS	
218. FONTE DE RECURSOS	
219. FONTE DE RECURSOS	
220. FONTE DE RECURSOS	
221. FONTE DE RECURSOS	
222. FONTE DE RECURSOS	
223. FONTE DE RECURSOS	
224. FONTE DE RECURSOS	
225. FONTE DE RECURSOS	
226. FONTE DE RECURSOS	
227. FONTE DE RECURSOS	
228. FONTE DE RECURSOS	
229. FONTE DE RECURSOS	
230. FONTE DE RECURSOS	
231. FONTE DE RECURSOS	
232. FONTE DE RECURSOS	
233. FONTE DE RECURSOS	
234. FONTE DE RECURSOS	
235. FONTE DE RECURSOS	
236. FONTE DE RECURSOS	
237. FONTE DE RECURSOS	
238. FONTE DE RECURSOS	
239. FONTE DE RECURSOS	
240. FONTE DE RECURSOS	
241. FONTE DE RECURSOS	
242. FONTE DE RECURSOS	
243. FONTE DE RECURSOS	
244. FONTE DE RECURSOS	
245. FONTE DE RECURSOS	
246. FONTE DE RECURSOS	
247. FONTE DE RECURSOS	
248. FONTE DE RECURSOS	
249. FONTE DE RECURSOS	
250. FONTE DE RECURSOS	
251. FONTE DE RECURSOS	
252. FONTE DE RECURSOS	
253. FONTE DE RECURSOS	
254. FONTE DE RECURSOS	
255. FONTE DE RECURSOS	
256. FONTE DE RECURSOS	
257. FONTE DE RECURSOS	
258. FONTE DE RECURSOS	
259. FONTE DE RECURSOS	
260. FONTE DE RECURSOS	
261. FONTE DE RECURSOS	
262. FONTE DE RECURSOS	
263. FONTE DE RECURSOS	
264. FONTE DE RECURSOS	
265. FONTE DE RECURSOS	
266. FONTE DE RECURSOS	
267. FONTE DE RECURSOS	
268. FONTE DE RECURSOS	
269. FONTE DE RECURSOS	
270. FONTE DE RECURSOS	
271. FONTE DE RECURSOS	
272. FONTE DE RECURSOS	
273. FONTE DE RECURSOS	
274. FONTE DE RECURSOS	
275. FONTE DE RECURSOS	
276. FONTE DE RECURSOS	
277. FONTE DE RECURSOS	
278. FONTE DE RECURSOS	
279. FONTE DE RECURSOS	
280. FONTE DE RECURSOS	
281. FONTE DE RECURSOS	
282. FONTE DE RECURSOS	
283. FONTE DE RECURSOS	
284. FONTE DE RECURSOS	
285. FONTE DE RECURSOS	
286. FONTE DE RECURSOS	
287. FONTE DE RECURSOS	
288. FONTE DE RECURSOS	
289. FONTE DE RECURSOS	
290. FONTE DE RECURSOS	
291. FONTE DE RECURSOS	
292. FONTE DE RECURSOS	
293. FONTE DE RECURSOS	
294. FONTE DE RECURSOS	
295. FONTE DE RECURSOS	
296. FONTE DE RECURSOS	
297. FONTE DE RECURSOS	
298. FONTE DE RECURSOS	
299. FONTE DE RECURSOS	
300. FONTE DE RECURSOS	
301. FONTE DE RECURSOS	
302. FONTE DE RECURSOS	
303. FONTE DE RECURSOS	
304. FONTE DE RECURSOS	
305. FONTE DE RECURSOS	
306. FONTE DE RECURSOS	
307. FONTE DE RECURSOS	
308. FONTE DE RECURSOS	
309. FONTE DE RECURSOS	
310. FONTE DE RECURSOS	
311. FONTE DE RECURSOS	
312. FONTE DE RECURSOS	
313. FONTE DE RECURSOS	
314. FONTE DE RECURSOS	
315. FONTE DE RECURSOS	
316. FONTE DE RECURSOS	
317. FONTE DE RECURSOS	
318. FONTE DE RECURSOS	
319. FONTE DE RECURSOS	
320. FONTE DE RECURSOS	
321. FONTE DE RECURSOS	
322. FONTE DE RECURSOS	
323. FONTE DE RECURSOS	
324. FONTE DE RECURSOS	
325. FONTE DE RECURSOS	
326. FONTE DE RECURSOS	
327. FONTE DE RECURSOS	
328. FONTE DE RECURSOS	
329. FONTE DE RECURSOS	
330. FONTE DE RECURSOS	
331. FONTE DE RECURSOS	
332. FONTE DE RECURSOS	
333. FONTE DE RECURSOS	
334. FONTE DE RECURSOS	
335. FONTE DE RECURSOS	
336. FONTE DE RECURSOS	
337. FONTE DE RECURSOS	
338. FONTE DE RECURSOS	
339. FONTE DE RECURSOS	
340. FONTE DE RECURSOS	
341. FONTE DE RECURSOS	
342. FONTE DE RECURSOS	
343. FONTE DE RECURSOS	
344. FONTE DE RECURSOS	
345. FONTE DE RECURSOS	
346. FONTE DE RECURSOS	
347. FONTE DE RECURSOS	
348. FONTE DE RECURSOS	
349. FONTE DE RECURSOS	
350. FONTE DE RECURSOS	
351. FONTE DE RECURSOS	
352. FONTE DE RECURSOS	
353. FONTE DE RECURSOS	
354. FONTE DE RECURSOS	
355. FONTE DE RECURSOS	
356. FONTE DE RECURSOS	
357. FONTE DE RECURSOS	
358. FONTE DE RECURSOS	
359. FONTE DE RECURSOS	
360. FONTE DE RECURSOS	
361. FONTE DE RECURSOS	
362. FONTE DE RECURSOS	
363. FONTE DE RECURSOS	
364. FONTE DE RECURSOS	
365. FONTE DE RECURSOS	
366. FONTE DE RECURSOS	
367. FONTE DE RECURSOS	
368. FONTE DE RECURSOS	
369. FONTE DE RECURSOS	
370. FONTE DE RECURSOS	
371. FONTE DE RECURSOS	
372. FONTE DE RECURSOS	
373. FONTE DE RECURSOS	
374. FONTE DE RECURSOS	
375. FONTE DE RECURSOS	
376. FONTE DE RECURSOS	
377. FONTE DE RECURSOS	
378. FONTE DE RECURSOS	
379. FONTE DE RECURSOS	
380. FONTE DE RECURSOS	
381. FONTE DE RECURSOS	
382. FONTE DE RECURSOS	
383. FONTE DE RECURSOS	
384. FONTE DE RECURSOS	
385. FONTE DE RECURSOS	
386. FONTE DE RECURSOS	
387. FONTE DE RECURSOS	
388. FONTE DE RECURSOS	
389. FONTE DE RECURSOS	
390. FONTE DE RECURSOS	
391. FONTE DE RECURSOS	
392. FONTE DE RECURSOS	
393. FONTE DE RECURSOS	
394. FONTE DE RECURSOS	
395. FONTE DE RECURSOS	
396. FONTE DE RECURSOS	
397. FONTE DE RECURSOS	
398. FONTE DE RECURSOS	
399. FONTE DE RECURSOS	
400. FONTE DE RECURSOS	
401. FONTE DE RECURSOS	
402. FONTE DE RECURSOS	
403. FONTE DE RECURSOS	
404. FONTE DE RECURSOS	
405. FONTE DE RECURSOS	
406. FONTE DE RECURSOS	
407. FONTE DE RECURSOS	
408. FONTE DE RECURSOS	
409. FONTE DE RECURSOS	
410. FONTE DE RECURSOS	
411. FONTE DE RECURSOS	
412. FONTE DE RECURSOS	
413. FONTE DE RECURSOS	
414. FONTE DE RECURSOS	
415. FONTE DE RECUR	

D.O.P., através da Comissão de Licitação do Núcleo de Licitações, torna público que às 14:00 hs. do dia 13 de maio de 1980, na sala de Licitação (sala 202), sito a Rua Padre João Crippa, nº 753, 2º andar, nesta capital, estará recebendo para exame e julgamento as documentações e propostas de Concorrência, visando a Construção de Forum em NAVI RAI-MS.

Os interessados poderão obter o Edital completo contendo as bases e especificações detalhadas da Licitação, no Núcleo de Licitações, no endereço acima, mediante a apresentação de Guia de Recolhimento de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), na Gerência de Administração e Finanças da Autarquia, referente a indenização da respectiva pasta.

Campo Grande, 24 de abril de 1980

Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

Eng. PAULO AMÉRICO DOS REIS
Diretor Geral

Secretaria de Justiça

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

DIA 01.02.80	DIA 08.02.80	Processo nº 08/119/80
Processo nº 08/068/80	Processo nº 08/065/80	Processo nº 08/121/80
Processo nº 08/010/80	Processo nº 08/063/80	Processo nº 08/116/80
DIA 04.02.80	Processo nº 08/064/80	DIA 26.02.80
Processo nº 08/051/80		Processo nº 08/118/80
Processo nº 08/053/80	DIA 11.02.80	Processo nº 08/123/80
Processo nº 08/054/80	Processo nº 08/170/79	DIA 03.03.80
Processo nº 08/052/80	Processo nº 08/069/80	Processo nº 08/130/80
Processo nº 08/055/80	DIA 12.02.80	DIA 04.03.80
Processo nº 08/050/80	Processo nº 08/070/80	Processo nº 08/133/80
Processo nº 08/049/80	DIA 13.02.80	DIA 05.03.80
Processo nº 08/059/80	Processo nº 08/04/1214/79	Processo nº 08/137/80
DIA 05.02.80	DIA 22.02.80	DIA 06.03.80
Processo nº 08/060/80	Processo nº 08/068/80	Processo nº 08/014/79
Processo nº 08/120/79	Processo nº 08/120/80	DIA 10.03.80
Processo nº 08/199/79	DIA 25.02.80	Processo nº 08/135/80
DIA 06.02.80	Processo nº 08/117/80	Processo nº 08/146/80
Processo nº 08/067/80		Processo nº 08/138/80
Processo nº 08/066/80		

Autorizo a despesa e a emissão do empenho, referente aos processos acima.

Secretaria de Segurança Pública

LICITAÇÃO Nº 012/80 - TOMADA DE PREÇO

AVISO DE EDITAL

A Junta de Licitação devidamente autorizada pelo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta a Licitação acima referida, objetivando a aquisição de Bomba portátil tipo, água jê, sobre rodas, vazão de 750 galões por minuto, motor VW 1300 a 3600 rpm tubos requalque de 2 1/2", para Diretoria de Apoio Logístico, da PM/MS.

O recebimento dos envelopes contendo documentos e propostas, ocorrerá às 09:00 horas do dia 05.05.80. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Junta de Licitação desta Secretária, sito à Rua 13 de Maio nº 2499.

Campo Grande-MS., 22 de Abril de 1980

Adv. EDMAR CAMARGO BENTOS
Presidente da Junta de Licitação

LICITAÇÃO Nº 013/80 - TOMADA DE PREÇO

AVISO DE EDITAL

A Junta de Licitação devidamente autorizada pelo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta a Licitação acima referida, objetivando a aquisição de Fornecimento e instalação de Divisórias Divilux Super da Eucatex, no padrão Pinho Riga, sendo parte AL-1 e parte AL-3, com vidros lisos de 4mm, e fornecimento e instalações de portas com fechadura e dobradiças, para DETRAN-MS.

O recebimento dos envelopes contendo documentos e propostas, ocorrerá às 09:00 horas do dia 06.05.80. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Junta de Licitação desta Secretária, sito à Rua: 13 de Maio nº 2499.

Campo Grande-MS., 22 de Abril de 1980

Adv. EDMAR CAMARGO BENTOS
Presidente da Junta de Licitação

LICITAÇÃO Nº 014/80 - TOMADA DE PREÇO

AVISO DE EDITAL

A Junta de Licitação devidamente autorizada pelo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta a Licitação acima referida, objetivando a aquisição de Mangueiras de 2 1/2" com 20m., Mangueiras de 1 1/2" com 140m., Esguicho tipo universal 1 1/2", Extintores de pó químico e chave de mangueira 1 1/2", para Diretoria de Apoio Logístico da PM/MS.

O recebimento dos envelopes contendo documentos e propostas, ocorrerá às 09:00 horas do dia 07.05.80. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Junta de Licitação desta Secretária, sito à Rua: 13 de Maio nº 2499.

Campo Grande-MS., 23 de Abril de 1980

Adv. EDMAR CAMARGO BENTOS
Presidente da Junta de Licitação

LICITAÇÃO Nº 015/80 - TOMADA DE PREÇO

AVISO DE EDITAL

A Junta de Licitação devidamente autorizada pelo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta a Licitação acima referida objetivando a aquisição de: Mesa tipo Chefia, Mesa tipo sub chefia e Cadeira giratória tipo chefia, para Diretoria de Apoio Logístico da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.

O recebimento dos envelopes contendo documentos e propostas, ocorrerá às 09:00 horas do dia 08.05.80. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Junta de Licitação desta Secretária, sito à Rua: 13 de Maio nº 2499.

Campo Grande-MS., 23 de Abril de 1980

Adv. EDMAR CAMARGO BENTOS
Presidente da Junta de Licitação

Secretaria de Educação

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 189/79

PROCESSO Nº 12.452/79

PARTES: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA REGIONAL E URBANA/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

INTERVENIÊNCIA: Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul.

OBJETO: Alterar o valor e prazo de vigência.

RECURSO: Cr\$18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) que correram a conta do orçamento de 1979, Secretaria de Educação e/ou Fundação de Educação do Mato Grosso do Sul e Cr\$31.902.469,13 (trinta e um milhões novecentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e treze centavos) à conta do vigente orçamento da Secretaria de Educação, conforme Projeto 2002.08421881, Elemento de Despesa - 4110 - Obras Públicas, Fonte 00 - Recursos Ordinários.

VALOR: Cr\$49.902.469,13 (quarenta e nove milhões, novecentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e treze centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 1980.

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 1980.

a) OLAVO VILLELA DE ANDRADE
a) JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA
a) PAULO AMÉRICO DOS REIS

EXTRATO DE CONVENIO Nº 005/80

PROCESSO Nº 1093/80

PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL/ COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "CRISTO".

OBJETO: Ampliar o atendimento gratuito aos alunos da Rede Estadual de Ensino, dentro dos princípios da Lei 5.692/71.

RECURSOS: Código 2002.08070212.010 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, Elemento de Despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos, Fonte 00 - Recursos Ordinários do vigente Orçamento.

VALOR: Cr\$45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) mensais.

VIGÊNCIA: 01/03/80 a 28/02/81.

DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 1980.

FORO: Desta Capital.

a) JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA
a) ERNO OSCAR KOLLER

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 053/80

PROCESSO Nº 03531/80

PARTES: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/INSTITUTO VOCACIONAL DE CAMPO GRANDE.

OBJETO: Contrato de Locação do imóvel situado à rua Prof. Arlindo Lima nº 669, na cidade de Campo Grande, destinado à Escola Estadual de 1º Grau Dr. Martinho Lutero.

RECURSO: Código 2002.08070212.010 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, Elemento de Despesa 3132 - Outros Serviços de Terceiros, Fonte 00.

VALOR: Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) mensais.

DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 1980.

VIGÊNCIA: 01/01/80 a 31/12/80.

FORO: Desta Capital.

a) JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA
a) RAIMUNDO ALVES MARTINS

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº046/80

PROCESSO Nº 04359/80

PARTES: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/ANTÔNIO JOÃO REZEK

OBJETO: Contrato de Locação do imóvel situado à Rua Pedro Celestino nº 1866, na cidade de Campo Grande, destinado ao funcionamento da Secretaria de Educação/MS.

RECURSO: Código 2002.08080212.010 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, Elemento de Despesa 3132 - Outros Serviços de Terceiros, Fonte 00.

VALOR: Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 1980.

VIGÊNCIA: 01.04.80 a 31.03.81.

FORO: Desta Capital

a) JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA
a) ANTÔNIO JOÃO REZEK

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº047/80

PROCESSO Nº 13/02062/80

PARTES: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SOCIEDADE EUNICE WEAVER DE CAMPO GRANDE.

OBJETO: Contrato de Locação do imóvel situado à Rua Coronel Antônio, nº 1.200, na cidade de Campo Grande, destinado ao funcionamento da Escola Estadual de 1º Grau Henrique Cirilo Corrêa.

RECURSO: Código 2002.08070212.010 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, Elemento de Despesa 3132 - Outros Serviços de Terceiros, Fonte 00.

VALOR: Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 1980.

VIGÊNCIA: 01.01.80 a 31.12.80

FORO: Desta Capital

a) JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA
a) NELLY MAKSOUD RAHE

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 048/80

PROCESSO Nº 13/05571/80

PARTES: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA

OBJETO: Contrato de Locação do imóvel situado à Rua Joaquim Fernandes da Silva, nº 356, na cidade de Glória de Dourados, destinado ao funcionamento da Escola de 1º e 2º Graus Hilde Berço Duarte.

RECURSO: Código 2002.08070212.010 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, Elemento de Despesa 3132 - Outros Serviços de Terceiros, Fonte 00.

VALOR: Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 1980.

VIGÊNCIA: 01.01.80 a 31.12.80

FORO: Desta Capital

a) JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA
a) APARECIDO R. DE ALMEIDA JÚNIOR

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 049/80

PROCESSO Nº 06475/80

PARTES: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/MARIA APARECIDA DA COSTA
OBJETO: Contrato de Locação do imóvel situado à Rua Cândido Severino s/n, na cidade de Camapuã, destinado ao funcionamento da Escola Estadual de 1º Grau Miguel Sutil.
RECURSO: Código 2002.08070212.010 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, Elemento de Despesa 3132 - Outros Serviços de Terceiros, Fonte 00.
VALOR: Cr\$3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros).
DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 1980.
VIGÊNCIA: 19 de março de 80 a 28 de fevereiro de 1981.
FORO: Desta Capital.

a) JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA
a) MARIA APARECIDA DA COSTA

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 050/80

PROCESSO Nº 05960/80

PARTES: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/CONGREGAÇÃO MISSIONÁRIA DO SANTÍSSIMO REDENTOR.
OBJETO: Contrato de Locação do imóvel situado à rua Santo Afonso nº 558, na cidade de Bela Vista, destinado ao funcionamento da Delegacia Regional de Educação e Cultura.
RECURSO: Código 2002.08070212.010 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, Elemento de Despesa 3132 - Outros Serviços de Terceiros, Fonte 00.
VALOR: Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros)
DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 1980.
VIGÊNCIA: 01/03/80 a 28/02/81
FORO: Desta Capital

a) JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA
a) JOHN JAMES ROCHE

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 051/80

PROCESSO Nº 06884/80

PARTES: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA.
OBJETO: Contrato de Locação do imóvel situado à Vila Barbosa, na entrada da cidade de Fátima do Sul, destinado extensão da Escola Estadual "Izabel Mesquita".
RECURSO: Código 2002.08070212.010 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, Elemento de Despesa 3132 - Outros Serviços de Terceiros, Fonte 00.
VALOR: Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).
DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 1980.
VIGÊNCIA: 01/02/80 a 31/01/81.

FORO: Desta Capital.

a) JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA
a) RAIMUNDO ALVES MARTINS

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 052/80

PROCESSO Nº 04785/80

PARTES: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/ARFESANTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO.
OBJETO: Contrato de locação do imóvel situado à Av. Mato grosso nº 861, esquina com a rua Padre João Cripa nesta Capital, destinado ao funcionamento da Coordenadoria Geral de Educação.
RECURSOS: Código 2002.08070212.010 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, Elemento de Despesa 3132 - Outros Serviços de Terceiros, Fonte 00.
VALOR: Cr\$140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros) mensais.
DATA DA ASSINATURA: 12 de abril de 1980.
VIGÊNCIA: 12/04/80 a 11/04/82.
FORO: Desta Capital.

a) JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA
a) ARMANDO FERREIRA DOS SANTOS

EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº011/80

PROCESSO Nº 00749/80

PARTES: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/AYRES FERREIRA SOUTO
OBJETO: Retificar a vigência do Contrato de Locação firmado entre as partes supra-citadas, passando o mesmo a vigorar de 01 de abril de 1980 a 31 de março de 1981.
OBSERVAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato de Locação em referência.
DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 1980.

a) JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA
a) AYRES FERREIRA SOUTO

Procuradoria Geral da Justiça

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

DIA 08 DE ABRIL DE 1.980

- Processo nº 10/165/80

DIA 16 DE ABRIL DE 1.980

- Processo nº 10/190/80

DIA 17 DE ABRIL DE 1.980

- Processo nº 158/80

- Autorizo a despesa e a emissão do empenho.

Boletim de Pessoal

Retificação

D.O. 325 de 24 de abril de 1980

“Página 05

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 1980

Ref.: Homologação dos resultados do concurso público de TÉCNICO EM CONTABILIDADE, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Onde se lê: 239 082 NILMAR CELENTE BERMUDEZ 76,66

Leia-se: 239 082 NILMAR CELENTE BERMUDEZ 67,66

Secretaria de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEF DE 18 DE ABRIL DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 19, do Decreto nº 452, de 19 de fevereiro de 1980,

R E S O L V E:

Conceder a PLÍNIO DE PAULA CORRÊA, Agente Fiscal, símbolo AF-I, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do disposto no art. 101, da Lei 1638, de 28 de fevereiro de 1961, com validade a contar de 21 de março de 1980.

Conceder a EUCLIDES TEIXEIRA LAGES, Guarda Fiscal, SF-III, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do disposto no art. 101, da Lei 1638, de 28 de outubro de 1961, com validade a contar de 10 de abril de 1980.

Secretaria de Administração

Resolução /SAD de 24 de abril de 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso IV do artigo 29 do Decreto nº 452, de 01 de fevereiro de 1980,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, CLEUSA FERREIRA DE OLIVEIRA, lotada na Secretaria de Saúde, em Campo Grande, do cargo de Técnico de Nível Superior, símbolo 7-A, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 20 de fevereiro de 1980 (Processo nº 14/0691/80-SS).

Dispensar, a pedido, MARLY DE MATTOS PEREIRA, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em Dourados, do emprego de Auxiliar Administrativo, Nível A, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 16 de abril de 1980 (Processo nº 06/20.263/80 - SDE).

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 29 do Decreto nº 452, de 19 de fevereiro de 1980,

R E S O L V E:

Autorizar a averbação, para fins de aposentadoria, 06 (seis) meses de licença especial não gozadas, pelo servidor DINARTE VICENTE DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Agente Fiscal de Rendas, AF-I, do Quadro Provisório de Mato Grosso do Sul, referentes aos quinquênios de 04 de fevereiro de 1957 a 03 de fevereiro de 1962, 04 de fevereiro de 1962 a 03 de fevereiro de 1967 e 04 de fevereiro de 1967 a 03 de fevereiro de 1972, de acordo com o previsto no artigo 121 da Lei nº 1638, de 28 de outubro de 1961.

Procuradoria Geral do Estado

EXTRATO DE CONTRATO
Mês de referência: Março/80

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATADO: FRANCISCO ANTONIO SIUFI DE ARAUJO

PRazo: 01 ano

OBJETO: Prestação de serviço por prazo determinado sob regime da Consolidação das Leis de Trabalho.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 43 de 19 de Janeiro de 1979.

Procuradoria Geral da Justiça

RESOLUÇÃO PGJ/80 DE 22 DE ABRIL DE 1.980.

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VII do artigo 13, do Decreto lei nº 24, de 19 de janeiro de 1.979,

R E S O L V E:

Designar o Dr. FERNANDO CLÁUDIO CAPIBERIBE SALDANHA, 1º Promotor de Justiça da Comarca de Ponta Porã-MS., segunda entrância, para, sem prejuízo de suas funções, atuar junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista-MS., primeira entrância, a partir do dia 22 de abril de 1.980, até ulterior deliberação.

Designar o Dr. NEREU ARISTIDES MARQUES, Promotor de Justiça da Comarca de Maracaju-MS., primeira entrância, para, sem prejuízo de suas funções, atuar junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim-MS., de igual entrância, a partir do dia 22 de abril de 1.980, até ulterior deliberação.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA.

Processo nº 10/163/80 - MARCELO CONCEIÇÃO LOPES - Promotor de Justiça da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso. "Averbe-se o tempo de serviço de 11 (onze) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias, correspondentes ao período de 07-06-62 a 17-07-73, em que esteve a serviço da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, como titular do cargo de Delegado de Polícia de 3ª. classe, padrão 12, para que produzam todos os efeitos previstos no artigo 99, do Decreto-lei nº 24, de 19 de janeiro de 1979."

Administração Indireta

IOSUL

AVISO

Solicitamos o comparecimento, com a máxima urgência, do SR. DORIVAL CESAR QUINTANA na Diretoria deste Órgão, sito à Av. Calógeras, nº 1451, em horário comercial a fim de tratar de assuntos de seu interesse.

AGROSUL

AVISO

Ref.: Edital Tomada de Preços nº 002/80

O Diretor Presidente da Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul - AGROSUL, torna público que por conveniência administrativa, fica cancelado o Edital de Tomada de Preços nº 002/80.

Campo Grande, MS-23 de abril de 1980.

JORGE FRANCO LOPES
Diretor Presidente

JUCEMS

CEVAL ARMAZÊNS GERAIS S.A.

REGULAMENTO INTERNO

TÍTULO I

Objeto e Prescrições Gerais

Art 1º - As unidades de armazenamento de CEVAL ARMAZÊNS GERAIS S.A. se destinam, basicamente, à guarda e conservação de produtos agrícolas, podendo, no entanto, receber para armazenagem, outros produtos quando não interferirem na atividade básica.

§ 1º - O recebimento, guarda e entrega das mercadorias confiadas à CEVAL ARMAZÊNS GERAIS S.A., serão regidos pelo Decreto 1102 de 21 de novembro de 1903, pelo Programa Nacional de Armazenagem e pelo presente Regulamento.

Art 2º - Em nenhum caso serão recebidas:

- a- Mercadorias sujeitas à combustão espontânea ou cuja composição química propicie decomposição com liberação de calor, que sejam de manipulação perigosa, explosivas, corrosivas ou que exalem odores prejudiciais;
 - b- Mercadorias que possam contaminar ou afetar a qualidade das mercadorias já em depósito;
 - c- Mercadorias mal acondicionadas, que possam ocasionar derrames, avarias, desmoronamento de pilhas, etc;
 - d- Mercadorias dasacompanhadas de documentação legal.
- Art 39 - O julgamento da situação de uma mercadoria com relação as restrições de que trata o artigo anterior é única e exclusivamente da alçada da CEVAL ARMAZENS GERAIS S.A.

TITULO II

Da recepção de Mercadorias

- Art 40 - Toda e qualquer mercadoria para a qual foi solicitada armazenagem, antes de ser admitida no armazém será examinada para ser decidido:
- a- Se a mercadoria pode ou não ser armazenada;
 - b- Em caso positivo, se necessita de tratamentos prévios para ser recebida no armazém, tais como, limpeza, secagem, expurgo, reensaque, etc;
- § 1º - No que tange aos produtos agrícolas o exame preliminar constará:
- a) Classificação da mercadoria no que diz respeito a presença de deteriorados e impurezas;
 - b) Determinação de seu teor de umidade relativa, no aparelho da CEVAL ARMAZENS GERAIS S.A., que será o único reconhecido para tal mister;
 - c) Estado de embalagem;
- Art 5º - No que diz respeito à presença de impurezas nos produtos agrícolas - será permitida, no máximo, a correspondente à mais baixa classificação, segundo as Normas de Classificação do Ministério da Agricultura, sendo obrigatória a limpeza prévia em caso contrário.
- § 1º - Todo o produto agrícola vindo diretamente das fazendas, em princípio, será obrigatoriamente submetido à operação limpeza.
- Art 6º - Nenhum produto agrícola - grão e sementes - poderá ser admitido no armazém, com umidade relativa, superior a 13,0%.
- No caso do produto apresentar umidade relativa superior a 13,0% deverá ser submetido, previamente à secagem para reduzir sua umidade relativa a 13,0 %.
- Art 7º - A CEVAL ARMAZENS GERAIS S.A. está aparelhada para realizar as operações de limpeza e secagem e as efetuará a pedido do cliente.
- § 1º - A CEVAL ARMAZENS GERAIS S.A. em nenhuma hipótese se responsabiliza pelos danos ao poder germinativo dos grãos a serem utilizados como semente, causados pela secagem dos mesmos, todavia permitirá a interveniência de técnicos das partes interessadas, durante a operação, ficando os mesmos técnicos - das partes interessadas - responsáveis pelos resultados e consequências.
- Art 8º - Após as operações supra mencionadas A CEVAL ARMAZENS GERAIS S.A., efetuará os descontos proporcionais de praxe, do respectivo peso, de forma que as quantidades entregue pelo depositante comprovem-se ao quanto à determinação do peso líquido pelos documentos de recebimento emitido pela CEVAL ARMAZENS GERAIS S.A. por ocasião da entrega de cada partida.
- As amostras permanecerão à disposição do depositante pelo prazo de quinze (15) dias.
- Art 9º - Antes da entrada da mercadoria no armazém, ela será pesada nas balanças da CEVAL ARMAZENS GERAIS S.A., únicas aceitas como válidas.
- § 1º - Para os produtos a serem submetidos a limpeza e ou secagem, o peso a ser considerado, tanto para a cobrança de taxas de armazenagem como para a entrega posterior da mercadoria, será o peso líquido obtido após a realização da(s) operação(ões) supra mencionado, sendo o peso bruto de entrada somente usado para a cobrança de limpeza e ou secagem.
- Art 10º - Todos os produtos agrícolas serão, obrigatoriamente, expurgados no momento da entrada no armazém, mesmo que possuam certificado de expurgo em outro armazém ou órgão, correndo as despesas decorrentes por conta do cliente.
- Art 11º - A CEVAL ARMAZENS GERAIS S.A. não responderá pela natureza, tipo, qualidade e estado das mercadorias contidas em envoltórios invioláveis, ficando sob inteira responsabilidade do depositante, a autenticidade da indicação contida nos mesmos. Toda a vez que a Companhia receber mercadoria nestas condições, fará constar uma observação tanto no Recibo quanto no Certificado de Depósito.

TITULO III

Da Armazenagem propriamente dita

- Art 12º - Os serviços no interior das unidades da CEVAL ARMAZENS GERAIS S.A., só serão realizados pela mesma, sendo proibida a sua execução por empregados ou contratados pelo depositante.
- Art 13º - A arrumação do armazém ou a carga dos silos é da exclusiva responsabilidade da CEVAL ARMAZENS GERAIS S.A., não sendo admitida a interveniência de depositante.
- Art 14º - Os produtos agrícolas poderão ser submetidos a nebulização ou polvilhamento, independentemente de anuência do cliente, que pagará a taxa correspondente.
- Art 15º - A retirada de amostras, após a armazenagem, somente poderá ser feita pelo próprio depositante ou por pessoa por ele credenciada, por escrito, e em qualquer caso na presença do fiel ou do funcionário, fiel, para isso designado.
- Art 16º - É terminantemente proibida a entrada de estranhos no armazém. Caso o depositante ou seu preposto queiram vistoriar a mercadoria de sua propriedade poderão fazer, com a devida permissão do fiel e acompanhados por funcionários de CEVAL ARMAZENS GERAIS S.A., designado para tal mister.
- Art 17º - Produto de um mesmo tipo, qualidade, classificação e preço, poderá ser armazenado em um só silo, mesmo pertencendo a vários depositantes.
- Art 18º - A CEVAL ARMAZENS GERAIS S.A. não efetuará liga ou mistura de cereais, mesmo de uma mesma safra e pertencentes a um mesmo dono.
- Art 19º - A CEVAL ARMAZENS GERAIS S.A., não efetuará reensaque de mercadorias empregando sacaria usada que ela considere em mau estado, ou contendo "marca registrada" de produto da mesma espécie, de terceiros, salvo sendo autorizada a utilização da marca por quem de direito.
- Art 20º - As mercadorias e produtos agrícolas depositados, serão segurados contra incêndio, vendaval e alagamento, direta e exclusivamente por CEVAL ARMAZENS GERAIS S.A. em seu nome, sendo a cobrança do Seguro, estabelecida nas "Condições Gerais" da sua tarifa.
- Art 21º - O prazo de depósito será previsto no Decreto 1102 de 21 de novembro de 1903, podendo ser prorrogado se convier à CEVAL ARMAZENS GERAIS S.A.
- Art 22º - A CEVAL ARMAZENS GERAIS S.A., não se responsabiliza por mercadorias com prazo de vencimento expirado ou que venha a expirar durante a armazenagem.
- § 1º - O prazo de vencimento deverá constar no Recibo e Certificado de Depósito, quando for o caso.
- Art 23º - O horário de trabalho é o determinado pela CEVAL ARMAZENS GERAIS S.A. A Companhia não se obriga a executar serviços em horário fora do determinado, a não ser quando houver interesse de sua parte.
- Art 24º - As "Quebras" normais de mercadorias armazenadas não são de responsabilidade da CEVAL ARMAZENS GERAIS S.A., que sempre as justificará ao depositante, por escrito, quando solicitada.
- § 1º - A CEVAL ARMAZENS GERAIS S.A., nas "Condições Gerais" de sua tarifa, estabelecerá a "Quebra" considerada normal.
- Art 25º - O prazo de validade do expurgo será de 90 dias. Expirado esse prazo, o produto será novamente expurgado, independentemente de licença do depositante, que será responsável pelo pagamento da tarifa correspondente.

TITULO IV

Da entrega e transferência de propriedade

- Art 26º - Toda e qualquer retirada de mercadoria deverá ser assistida pelo depositante ou preposto devidamente credenciado, a quem compete assinar o respectivo Certificado de Entrega. A falta de cumprimento dessa exigência, desobriga o depositário de responder por qualquer diferença de peso ou qualidade que porventura venha a ser alegado posteriormente.
- § 1º - O peso de entrega será o líquido de entrada com a dedução da "Quebra" normal, quando for o caso.
- Art 27º - A entrega da mercadoria só será efetuada mediante o pagamento de todos os débitos do depositante com CEVAL ARMAZENS GERAIS S.A. Se ocorrerem retiradas parceladas, as despesas serão pagas proporcionalmente.
- Art 28º - Em caso de venda ou financiamento de produtos armazenados, o Vendedor ou financiador deverá resgatar todos os débitos aludidos de tal mercadoria.
- Art 29º - Em caso de venda ou transferência parcial de lote depositado, a parcela vendida ou transferida será obrigatoriamente, separado a fim de permitir a sua perfeita identificação, correndo todas as despesas por conta do novo depositante.
- § 1º - O direito de armazenagem, seguro, ad-valorem e serviços cessa com a transferência da mercadoria para o novo depositante, devendo ser cobrado do mesmo as taxas que incidirem.
- Art 30º - A não conferência de mercadorias, no ato de compra e venda pelas partes interessadas, isenta a CEVAL ARMAZENS GERAIS S.A. de qualquer responsabilidade, inclusive diferença de peso.
- Art 31º - A retirada de mercadoria financiada, só será possível mediante

a devolução dos respectivos títulos. No caso de retirada parcial, esta deverá ser feita mediante autorização escrita e formal do financiador, sendo que na entrega dos saldos, será exigida a apresentação dos respectivos títulos.

Art 329- A CEVAL ARMAZENS GERAIS S.A. utilizar-se-á do direito de retenção da mercadoria depositada, para garantia dos débitos dos respectivos depositantes, a qualquer título, desde que correlacionados com o contrato de depósito.

TITULO V

Art 339- No presente regulamento a palavra armazém deve ser considerada como significando armazém convencional, armazém graneleiro ou silo. Da mesma forma tem o mesmo sentido os vocábulos cliente e depositante.

Art 349- Os casos omissos serão resolvidos pela CEVAL ARMAZENS GERAIS S.A., nos termos da legislação que regulamenta o assunto.

CEVAL ARMAZENS GERAIS S.A.

TABELA DAS TARIFAS PARA ARMAZENAMENTO EM AMBIENTE NATURAL E PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS

DISCRIMINAÇÃO

01 - DA ARMAZENAGEM

01.1 - ADMISSÃO

01.1.1 - É a tarifa aplicada no mês de entrada da mercadoria em depósito, compreendendo a emissão de Nota de Pesagem e Certificado de Depósito, agregação de seguro, determinação do teor de umidade, percentual de impurezas e armazenagem até o último dia do mês calendário.

01.2 - ARMAZENAGEM

01.2.1 - É a tarifa aplicada às mercadorias, em depósito, por mês calendário infracionável, subsequente ao mês de admissão.

01.3 - AD-VALOREM

01.3.1 - É a tarifa aplicada sobre o valor das mercadorias em depósito constante nas Notas Fiscais, ou conhecimentos emitidos por empresas transportadoras, ou o preço mínimo de garantia do Governo Federal, ou a cotação de mercado local para a venda, ou pauta das Coletorias Regionais.

01.3.2 - Os produtos agrícolas abaixo do padrão de classificação da Comissão de Financiamento da Produção - C.F.P., terão como valor mínimo de referência, para aplicação do "ad-valorem", 80% (oitenta por cento) do menor preço mínimo estabelecido para a região pela C.F.P.

01.3.3 - O "ad-valorem" será cobrado por mês calendário, infracionável, inclusive no mês de admissão das mercadorias.

01.4 - CONDIÇÕES

01.4.1 - Quando da entrada das mercadorias será caracterizado o estado e o tipo da embalagem.

02 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

02.1 - ANÁLISE

02.1.1 - É a tarifa aplicada ao processo de determinação das características físicas, químicas e organolépticas do produto, visando identificá-lo qualitativa e quantitativamente, com emissão do respectivo Certificado.

02.1.2 - Esta operação será realizada por órgão especializado e cobrada com acréscimo de 10% (dez por cento), referente a taxa de administração.

02.2 - CLASSIFICAÇÃO

02.2.1 - É a tarifa aplicada ao ato ou efeito de classificar um produto, de acordo com padrões pré-determinados, com emissão do respectivo certificado.

02.2.2 - Esta operação será realizada por órgão especializado e cobrada com acréscimo de 10% (dez por cento), referente a taxa de administração.

02.3 - BRAÇAGEM

02.3.1 - Braçagem é a tarifa decorrente da execução dos serviços de recebimento, e/ou movimentação e/ou carregamento composta pelos seguintes custos:

- a) Custo dos braçagistas, a preço do dia, inclusive horas extras e adicionais quando necessários;
- b) Custo dos Encargos Sociais a serem complementados pela Companhia (INAMPS, FGTS, SEGURO, etc); e
- c) Taxa de Administração de 10% (dez por cento) sobre o total dos itens "a" e "b".

02.3.2 - A braçagem efetuada pelo pessoal desta Companhia, será por ordem e conta do cliente e a cobrança será de acordo com o custo do pessoal necessário a operação, incluindo Encargos Sociais, e 10% (dez por cento) de taxa de administração.

02.3.3 - A braçagem efetuada por empresa ou entidade especializada, sob a administração desta Companhia, será cobrada em base no custo de pessoal ao preço do dia, incluindo encargos sociais, mais a taxa de administração de 10% (dez por cento).

02.3.4 - Quando esta Companhia mantiver contrato com firmas ou entidades especializadas em braçagem será cobrado o preço convencional em contrato e ou acordo coletivo de trabalho, mais 10% (dez por cento) de taxa de administração.

02.4 - PESAGEM

02.4.1 - É a tarifa aplicada por operação de pesagem, não incluindo serviços de braçagem, os quais serão cobrados à parte.

02.5 - LIMPEZA

02.5.1 - É a tarifa aplicada à operação de limpeza de grãos em geral, não incluindo serviços de braçagem, os quais serão cobrados à parte.

02.6 - SECAGEM

02.6.1 - É a tarifa aplicada à operação destinada a redução do teor excessivo umidade das mercadorias aos índices recomendáveis, inclusive pré-limpeza não incluindo os serviços de braçagem, os quais serão cobrados à parte.

02.7 - EXPURGO OU FUMIGAÇÃO

02.7.1 - É a tarifa aplicada à operação de expurgo ou fumigação, incluindo serviços de braçagem.

02.8 - ENSAQUE OU REENSAQUE

02.8.1 - É a tarifa aplicada à operação de ensaque ou reenساque que com fornecimento de área para movimentação, balança, barbante, agulha e pã, não incluindo os serviços de braçagem, os quais serão cobrados à parte.

02.9 - COSTURA DE PEQUENO PORTE OU PONTEAÇÃO

02.9.1 - É a tarifa aplicada à operação de costura de pequeno porte e consequência de derrame, incluindo agulha e barbante, não incluindo os serviços de braçagem, os quais serão cobrados à parte.

02.10 - CLASSIFICAÇÃO E EMALAMENTOS DE SACARIA

02.10.1 - É a operação de classificação de sacaria de acordo com seu estado e acondicionamento em malas de 25 (vinte e cinco) sacos.

02.11 - CARREGAMENTO OU SAÍDA OU CARGA

02.11.1 - É a operação de saída das mercadorias armazenadas.

02.12 - CONDIÇÕES

02.12.1 - Os serviços prestados serão cobrados separadamente, isto é, serviço por serviço e operação por operação.

03 - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

03.1 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 03.1.1 - É a tarifa de 10% (dez por cento) aplicável:
- sobre os valores pagos pela Companhia a serviços prestados por terceiros.
 - sobre serviços de braçagem com pessoal da Companhia; e
 - sobre os encargos sociais e trabalhistas relativos aos serviços supramencionados.

03.2 - EXPEDIENTE

03.2.1 - É a tarifa aplicada pela transferência de propriedade das mercadorias, armazenadas por emissão de Certificado de Depósito.

03.3 - EMISSÃO DE WARRANT E CONHECIMENTO DE DEPÓSITO

03.3.1 - É a tarifa aplicada por emissão de Warrant e Conhecimento de Depósito.

03.4 - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA EM CONTA

03.4.1 - É a comissão cobrada sobre os débitos em atraso, por mês calendário infracionável.

03.4.2 - Esta comissão será cobrada a partir do dia imediato ao do vencimento de débito.

03.4.3 - Se o débito não for resgatado até o mês subsequente será cobrada nova taxa e, assim, sucessivamente, de acordo com a tabela progressiva sobre o saldo devedor.

04 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

04.1 - SEGURO

04.1.1 - As mercadorias armazenadas e as destinadas à prestação de serviços estão devidamente cobertas por seguro contra riscos de incêndio, vendaval, alagamento.

01. DA ARMAZENAGEM

1. ARMAZENAMENTO A GRANEL - SILOS E GRANELEIROS

1. Grupo A.
 1. Soja, arroz, milho, sorgo e trigo - CR\$/t.mês. 21,00
2. Ad-Valorem
 1. Grupo A. - CR\$/CR\$ cem 0,30

2. ARMAZENAMENTO A GRANEL - EM PISCINA

1. Grupo A.
1. Soja, arroz, milho, sorgo e trigo - CR\$/t mês, 19,00
2. Ad-Valorem
1. Grupo A. - CR\$/CR\$ cem 0,30

OBS: 01 - Estas tarifas se aplicam, também, às admissões.

02. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. ANÁLISE - CR\$/volumê *
2. CLASSIFICAÇÃO - CR\$/volume *
3. BRACAGEM - CR\$/operação *
4. PESAGEM
1. Balança Rodoviária - CR\$/veículos 51,00
2. Balança Ferroviária - CR\$/vagão 51,00
5. RECEBIMENTO OU ENTRADA OU DESCARGA
1. Silos e Graneleiros - CR\$/t 13,20
2. Piscina - CR\$/t 1,30
6. LIMPEZA - CR\$/t 42,30
7. SECAGEM
1. Arroz, trigo e soja
1. Até 18% de umidade - CR\$/t 145,60
2. Acima de 18% de umidade - CR\$/t 163,10
2. Demais Produtos
1. Até 18% de umidade - CR\$/t 120,80
2. Acima de 18% de umidade - CR\$/t 134,30
8. EXPURGO OU FUMIGAÇÃO
1. Interno
1. Silos e Graneleiros - CR\$/t 17,60
2. Piscina - CR\$/t 20,40
9. ENSAQUE OU REENSAQUE - CR\$/volume *
10. COSTURA DE PEQUENO PORTE OU PONTEAÇÃO CR\$/volume 0,36
11. CLASSIFICAÇÃO E EMALAMENTO DE SACARIA CR\$/mala *
12. CARREGAMENTO OU SAÍDA OU CARGA
1. Silos e Graneleiros - CR\$/t 15,30
2. Piscina - CR\$/t 1,40
13. EMPILHADURA AUTO-MOTORA - CR\$/t 12,90
14. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
1. Taxa de Administração 10% - CR\$/CR\$ cem 10,00
2. Expediente - CR\$/C.D. 9,00
3. Emissão de WARRANT e Conhecimento de Depósito - CR\$/conjunto 76,00
4. Comissão de Permanência em Conta
- 1º mês de Vencimento 2% s/o débito CR\$/CR\$ cem 2,00
- 2º mês de Vencimento 3% s/o débito CR\$/CR\$ cem 3,00
- 3º mês de Vencimento 4% s/o débito CR\$/CR\$ cem 4,00
- Procedendo-se assim, sucessivamente CR\$/CR\$ cem 5,00
5. Seguro
1. Arroz, soja, milho, sorgo e trigo - %/saco 0,46
- OBS: 01 - A taxa de seguro será calculada sobre o valor por saco baseado no preço do dia.

(*) A PREÇO DO DIA

PROCESSOS DEFERIDOS EM 15 DE ABRIL DE 1980

FIRMA INDIVIDUAL

- 1370/80 - MARIA CRISTINA LESMO 54 1 0027603 7
SEDE: Av. Presidente Vargas s/n - ANGÉLICA-MS.
- 1963/80 - IRACEMA CORRÊA LIMA 54 1 0027604 5
SEDE: Rua Delta nº 156 - Bairro Vila São Roque - CAMPO GRANDE - MS.
- 2227/80 - JOSÉ LOPES SANTOS 54 1 0027605 3
SEDE: Av. Brasil s/n - Centro - RIO NEGRO - MS.
- 2412/80 - JOSÉ SANTOS BALARIN 54 1 0027606 1
SEDE: Av. Brasil nº 1300 - Térreo - Centro - ANAURILÂNDIA - MS.
- 2413/80 - CACILDA DELGADO 54 1 0027607 0
SEDE: Av. Brasil nº 1109 - Térreo - Centro - ANAURILÂNDIA - MS.
- 2414/80 - PEDRO FRANCISCO FARIAS 54 1 0027608 8
SEDE: Av. Brasil nº 945 - Térreo - Centro - ANAURILÂNDIA - MS.
- 2415/80 - MATILDES F. DE O. FIRMINO 54 1 0027609 6
SEDE: Av. Mato Grosso nº 1016 - Térreo - Centro - ANAURILÂNDIA - MS.
- 2429/80 - ELI TINOCO RODRIGUES 54 1 0027610 0
SEDE: Rua São Paulo nº 1124 - Bairro Vila Rosa - CAMPO GRANDE - MS.
- 2430/80 - HILDO SANTOS 54 1 0027611 8
SEDE: Rua Pernambuco nº 807 - CAMPO GRANDE - MS.
- 2431/80 - G. A. CARNEIRO 54 1 0027612 6
SEDE: Rua 14 de Julho nº 1817 - Galeria Ita

marati - Sala E - Centro - CAMPO GRANDE - MS.

- 2432/80 - ALEXANDRE CACERES MOREL 54 1 0027613 4
SEDE: Rua Aniceto da Costa Rondon nº 780 - Bairro Vila Caiçara - CAMPO GRANDE-MS.
- 2433/80 - NILZA MARIA AGUIRRE DA SILVA 54 1 0027614 2
SEDE: Rua Ametista nº 26 - Bairro Cooparadão - CAMPO GRANDE - MS.
- 2434/80 - ALCEU LEMOS DE SOUSA 54 1 0027615 1
SEDE: Rodovia BR 262 - KM 134 - Centro - ÁGUA CLARA - MS.
- 2435/80 - JOSÉ RODRIGUES 54 1 0027616 9
SEDE: Rua Dr. Munir Thomé s/n - Centro - ÁGUA CLARA - MS.
- 2437/80 - WILSON CARNEIRO AQUINO 54 1 0027617 7
SEDE: Rodovia BR 262 - KM 135 - Centro - ÁGUA CLARA - MS.
- 2436/80 - LUIZ ROBERTO SILVÉRIO MENDES 54 1 0027618 5
SEDE: Rua Dr. Bruno Garcia nº 1942 - Bairro Colinos - TRÊS LAGOAS - MS.
- 2442/80 - SIGUE KANASHIRO 54 1 0027619/3
SEDE: Rua Antonio Maria Coelho nº 1287 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.
- 2445/80 - EDUARDO CABULÃO 54 1 0027620 7
SEDE: Rua Pedro Celestino nº 09 - Centro - DOURADOS - MS.
- 2446/80 - MOYSES PEREIRA MERCEARIA 54 1 0027621 5
SEDE: Av. Rainha dos Apóstolos s/n - Centro - FÁTIMA DO SUL - MS.
- 2447/80 - R. B. SANTANA 54 1 0027622 3
SEDE: Rua Princesa Isabel s/n - Centro - ITA PORÃ - MS.
- 2460/80 - ROMEU FABRIS 54 1 0027623 1
SEDE: Rua Maracaju nº 11 - Centro - PONTA PORÃ - MS.
- 2470/80 - IARA AMARAL 54 1 0027624 0
SEDE: Rua Treze de Junho nº 1182 - Centro - CORUMBÁ - MS.

CONTRATO SOCIAL

- 1537/80 - MADEIREIRA TEIXEIRA & FILHO LTDA 54 2 0009498 4
SEDE: Rod. BR 376 - KM 119 - IVINHEMA - MS.
- 1620/80 - RONAN BAROBSA DIAS & CIA LTDA 54 2 0009499 2
SEDE: Av. Presidente Dutra nº 2489 - Vila Izanópolis - CASSILÂNDIA - MS.
- 1983/80 - MANOEL & EMILIO ROCHA LTDA 54 2 0009500 0
SEDE: Rua Padre João Cripa nº 514 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.
- 1985/80 - SANTOS E GABAS LTDA 54 2 0009501 8
SEDE: Rua Euler de Azevedo nº 1028 - Bairro São Francisco - CAMPO GRANDE - MS.
- 2075/80 - MARTINS & VIANA LTDA 54 2 0009502 6
SEDE: Rua Coronel Guimarães s/n - AMAMBÁ - MS.
- 2141/80 - GUANANDY DROGAS LTDA 54 2 0009503 4
SEDE: Travessa Riga nº 68 - Bairro Guanandy - CAMPO GRANDE - MS.
- 2238/80 - ELETRO MÓVEIS BANDEIRANTES LTDA 54 2 0009504 2
SEDE: Av. Bandeirantes nº 1679 - Bairro Jardim Taquarussu - CAMPO GRANDE - MS.

- 2422/80 - CLÍNICA ODONTOLÓGICA INTEGRADA LTDA 54 2 0009505 1
SEDE: Rua 15 de Novembro nº 1814 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.
- 2424/80 - MERKADO MÓVEIS LTDA 54 2 0009506 9
SEDE: Av. Afonso Pena nº 1411 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.
- 2448/80 - CARDOSO & FERREIRA LTDA 54 2 0009507 7
SEDE: Av. Nove de Julho nº 1412 - Centro - FÁTIMA DO SUL - MS.
- 2451/80 - GARCIA E CIA LTDA 54 2 0009508 5
SEDE: Rua Aquidauana nº 1415 - Centro - DOURADOS - MS.
- 2452/80 - METALURGICA DOURADOS LTDA 54 2 0009509 3
SEDE: Rua Pedro Rigotti nº 575 - Centro - DOURADOS - MS.
- 2489/80 - VERA PRATA MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA 54 2 0009510 7
SEDE: Rua Dr. Rachid Saldanha Derzi s/n - AMAMBÁ - MS.

SOCIEDADE EM NOME COLETIVO

CONTRATO

- 2438/80 - FREITAS & MENDONÇA 54 5 0000027 6
SEDE: Praça Bandeira nº 221 - Centro - TRÊS LAGOAS - MS.

ANOTAÇÃO

- 2461/80 - YUTAKA MIYAUCHI 0921
SEDE: Rua 7 de Setembro nº 739 - PONTA PORÃ - MS.
- 2472/80 - WALDOMIRO ALTAFINI 0922
SEDE: Praça Silvio Ferreira nº 490 - Centro - COXIM - MS.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 1975/80 - APII - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 1664
SEDE: Av. Brasil nº 4931 - Centro - PONTA PORÃ - MS.
- 2127/80 - POSTO DAS BANDEIRAS LTDA 1665

SEDE: Rod. Manoel da Costa Lima - KM 93 - ANAURILÂNDIA - MS.	
2156/80 - IMOSA LTDA	1666
SEDE: Rua Sebastião Lima nº 723 - Bairro Monte Líbano - CAMPO GRANDE - MS.	
2187/80 - DUARTE E SOUZA LTDA	1667
SEDE: Rua Eduardo Contar nº 342 - Bairro Guanandý - CAMPO GRANDE - MS.	
2331/80 - FARMÁCIA NOVO ESTADO LTDA	1668
SEDE: Av. Bandeirantes nº 1190 - Bairro Amambai - CAMPO GRANDE - MS.	
2342/80 - SOMASUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	1669
SEDE: Rua Rui Barbosa nº 907 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.	
2408/80 - MASJOL - MADEIREIRA SÃO JOSÉ LTDA	1670
SEDE: Est. Vila Marques - ARAL MOREIRA - MS	
2439/80 - INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES KADISE LTDA	1671
SEDE: Ald. Vinte s/n - TRÊS LAGOAS - MS.	
2440/80 - KALIL AYACH & IRMÃO	1672
SEDE: Rua 7 de Setembro nº 612 - Centro - AQUIDAUANA - MS.	
2453/80 - BRASLAR LTDA	1673
SEDE: Av. Barão do Rio Branco nº 860 - Centro - CAARAPÓ - MS.	
2454/80 - CASAGRIL COMÉRCIO DE SEMENTES AGRÍCOLAS LTDA	1674
SEDE: Av. Nove de Julho nº 1494 - Centro - FÁTIMA DO SUL - MS.	
2455/80 - ELETROTÉCNICA TOKIO LTDA	1675
SEDE: Rua Santa Rosa s/n - Centro - GLÓRIA DE DOURADOS - MS.	
2456/80 - SEIKO & VIEIRA LTDA	1676
SEDE: Av. Nove de Julho nº 60 - Centro - FÁTIMA DO SUL - MS.	
2459/80 - SERCEL SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ESTRADAS LTDA	1677
SEDE: Rua Pium-i nº 461 - BELO HORIZONTE-MG	
2464/80 - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES SERRAMALTE LTDA	1678
SEDE: Rua Marechal Floriano nº 1899 - Centro - PONTA PORÁ - MS.	
2465/80 - IMPORTADORA CLIPER LTDA	1679
SEDE: Rua Marechal Floriano nº 1472 - Centro - PONTA PORÁ - MS.	
2466/80 - PAGNONCELLI & CIA LTDA	1680
SEDE: Rua Marechal Floriano nº 304 - Centro - PONTA PORÁ - MS.	
SOCIEDADE POR AÇÕES	
2235/80 - BANCO AMÉRICA DO SUL S/A	0338
SEDE: Rua Marechal Rondon nº 1635 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.	
CANCELAMENTO	
2443/80 - TAKASHI KAWAMOTO	0230
SEDE: Rua 26 de Agosto nº 728 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.	
DISTRATO	
2419/80 - TIJUCA EMPREENDIMENTOS LTDA	0095
SEDE: Chacarã Tres Corações - BR 163 - KM 4 - CAMPO GRANDE - MS.	
COOPERATIVA	
LIQUIDAÇÃO	
2005/80 - COOPERATIVA REGIONAL TRITISOJA LTDA	0011
SEDE: KM 04 - BR 463 - DOURADOS - MS.	
EMANCIPAÇÃO	
2076/80 - LUIZ ARTUR VIANA	0171
SEDE: Rua Coronel Guimaraes s/n - AMAMBAL - MS.	
2379/80 - EDVALDO GOMES TEIXEIRA	0172
SEDE: Rua Sebastião Vaz de Melo, 759 - IVINHEIRA - MS.	
2409/80 - ARGEMIRO ORTEGA CUTIERREZ FILHO	0173
SEDE: Est. Vila Marques - ARAL MOREIRA - MS	
2450/80 - LUIZ FERNANDO AZEVEDO VICENTE	0174
SEDE: Rua Santa Cruz nº 174 - CAMPINAS-SP.	
ARQUIVAMENTO DOCUMENTO	
2290/80 - POSTO MORENÃO LTDA	0116
SEDE: Av. Costa e Silva nº 1059 - Bairro Vila Progresso - CAMPO GRANDE - MS.	
2352/80 - POSTO MORENÃO LTDA	0117
SEDE: Av. Costa e Silva nº 1059 - Bairro Vila Progresso - CAMPO GRANDE - MS.	
ABERTURA DE FILIAL	
2453/80 - BRASLAR LTDA	54 9 0002640 0
SEDE: Av. Barão do Rio Branco nº 860 - Centro - CAARAPÓ - MS.	
2459/80 - SERCEL SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ESTRADAS LTDA	54 9 0002641 8
SEDE: Av. Bandeirantes s/n - Bairro Jatoba - JARAGUARI - MS.	

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA
EM 15 DE ABRIL DE 1980

2082/80 - JOSÉ NOGUEIRA DE SOUSA JÚNIOR - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
2186/80 - ALTAIR ARCE & CIA LTDA	ANOTAÇÃO
2269/80 - TRANSAMÉRCIA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	ALTERAÇÃO
2410/80 - IRANI DE JESUS DIAS	CONTRATO
2416/80 - M. J. TRINDADE	F. INDIVIDUAL
2421/80 - IVANILDO SABINO DE ARAÚJO	F. INDIVIDUAL
2423/80 - INDU BRASIL DE SERVIÇOS LTDA	ANOTAÇÃO
2425/80 - ANTONIO ESTEVAM SEIXAS NETO	ALTERAÇÃO
2428/80 - J. F. ALVES	F. INDIVIDUAL
2449/80 - COMPANHIA DE MELHORAMENTOS URBANOS E RURAIS DE GLÓRIA DE DOURADOS LTDA	F. INDIVIDUAL
2457/80 - PAX UNIÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA	CONTRATO
2462/80 - COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS RENATA LTDA	CONTRATO
2463/80 - O REI DOS PARAFUSOS LTDA	CONTRATO
2467/80 - REMASUL - COMISSARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO MATO GROSSO DO SUL LTDA	CONTRATO
2468/80 - S 4 MADEIRAS LTDA	ALTERAÇÃO
2477/80 - MARIA DAS GRAÇAS MORAES	ALTERAÇÃO

(*) NOTA: CUMPRE-SE ESTA EXIGÊNCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME ART. 78 E PARÁGRAFO ÚNICO - DEC. 57.651 DE 19.01.66.

PROCESSO INDEFERIDO

0772/80 - EUVALDO R. TEIXEIRA	CANCELAMENTO
2441/80 - DEVANIR MAZALI ALVES	F. INDIVIDUAL

DERSUL

A V I S O

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 10/80

TOMADA DE PREÇOS

OBJETO:

ELABORAÇÃO DE ESTUDOS
E PROJETOS.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO

GROSSO DO SUL - DERSUL, autarquia vinculada à Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana, através do GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, designado pela Portaria do DERSUL/79, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14:00 horas, do dia 06 de maio de 1980, Tomada de Preços, objetivando a elaboração de estudos e projetos para implantação básica das Rodovias: Cabeceira do Apa - Guia Lopes - Ponta Porá - Entroncamento MS-270 - Entroncamento MS-270 - Entroncamento BR-267, numa extensão aproximada de 192 km.

Os interessados poderão obter o Edital completo, contendo as bases da licitação e as informações necessárias, na Secretaria do GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, no DERSUL, à Avenida Afonso Pena, 3.547, Campo Grande-MS.

Campo Grande-MS., 24 de abril de 1980

LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR
Grupo Executivo de Licitações
Presidente

ENGº ARNALDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor Geral

DSP

PORTARIA/DSP/ 80 de 27 de março de 1980.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E :

Dispensar, DIÓGENES SANCHES, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Estabelecimentos do Interior, Símbolo FCS 5 do Quadro de Pessoal de Confiança do Departamento do Sistema Penitenciário-D.S.P., com validade a contar de 29 de fevereiro de 1980, em virtude de sua nomeação para o cargo de Diretor de Operações, Símbolo FCS-3, do Departamento do Sistema Penitenciário.

Considerando que a Inspectora Seccional de Finanças NOEMIA DA SILVA CARDOSO, FCS-5, entrará em gozo de licença para gestante, a partir de 18 de abril de 1980, e, com base no Decreto nº 451 de 19 de fevereiro de 1980.

R E S O L V E :

Designar LILIA GONÇALVES, Técnico em Contabilidade, PD-I-12, para responder pela Inspectoria Seccional de Finanças, enquanto durar a licença da titular, com direito as vantagens do referido cargo.

PORTARIA/DSP/80

de 31 de março de 1980.

Designar, de acordo com o artigo 69 do Decreto 223 e Decreto 496, artigo 1º, item I, letra C, publicado no Diário Oficial nº 306, de 25.03.80, com validade a contar de 1º de abril de 1980.

REGINA LUCIA ANFFE NUNES BETINE, ref. 40 como Diretora do Núcleo de Formação Penitenciária (Escola Penitenciária)
SONIA CARDOSO DE SOUZA, ref. 40, como chefe de Núcleo de Pessoal.
LILIA GONÇALVES, ref. 30, como chefe de Núcleo de Orçamento.

SIDNEY FERREIRA DE PINHO, ref. 30, como chefe do Núcleo de Contabilidade.

DARCI ARMÔA, ref. 30, chefe de Núcleo de Material.

ESTANISLAU GONÇALVES DE ARAUJO, ref. 30, chefe do Núcleo de documentação e arquivo.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E :

Dispensar LORIVANDA BARBOSA DE OLIVEIRA, do cargo de Assistente VI FCS-6, do Quadro de Pessoal de Confiança do Departamento do Sistema Penitenciário-D.S.P., com validade a contar de 31 de março de 1980.

Dispensar SONIA CARDOSO DE SOUZA, do cargo de Secretária III-FCS-5, do Quadro de Pessoal de confiança do Departamento do Sistema Penitenciário-D.S.P., com validade a contar de 31 de março de 1980.

Dispensar, REGINA LUCIA ANFFE NUNES BETINE, do cargo de Assistente VI FCS-6, do Quadro de Pessoal de Confiança do Departamento do Sistema Penitenciário-D.S.P., com validade a contar de 31 de março de 1980.

Designar JOSÉ RICARDO PAULA LIMA NUNES DA CUNHA, técnico Penitenciário, referência 46, para exercer o cargo de Diretor de Presídio, do Quadro de Pessoal de Confiança do Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no anexo ao decreto 496 de 24 de março de 1980, publicada no Diário Oficial nº 306, com validade a contar de 1º de abril de 1980.

Designar ELMA DE OLIVEIRA SOUZA, para exercer o cargo de Assistente III, Símbolo FCS-5, do Quadro de Pessoal de Confiança do Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da dispensa de IRMA ZORZI, e considerá-la dispensada do cargo de confiança de Secretária IV, Símbolo FCS-6, com validade a contar de 31 de março de 1980.

Designar NANCY APARECIDA VIEIRA, para exercer o cargo de Secretária III, Símbolo FCS-5 do Quadro de Pessoal de Confiança

do Departamento do Sistema Penitenciário-D.S.P., em vaga decorrente da dispensa de SONIA CARDOSO DE SOUZA, e considerá-la dispensada do cargo de confiança de Secretária IV Símbolo FCS-6 com validade a contar de 31 de março de 1980.

PORTARIA/DSP/80

de 19 de Abril de 1980.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Considerando o número elevado de menores que diariamente dão entrada no Instituto Penal de Campo Grande,

Considerando que não há pessoal especializado para trabalhar com os menores,

Considerando que os menores necessitam de fiscalização constante devido as inúmeras alterações disciplinares que praticam,

R E S O L V E :

Designar ACIR RODRIGUES, Agente de Segurança "B", referência 17, para Administrador de Presídio no Quadro de Pessoal de Confiança do Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul-D.S.P., para exercer suas funções na Ala de Menores do Instituto Penal de Campo Grande, em vaga prevista no anexo I, do decreto 496 de 24 de março de 1980, com validade a contar de 1º de abril de 1980.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar, FIDELCINO JOSÉ RODRIGUES, para exercer o cargo de Diretor de Presídio, Símbolo FCS-6 do Quadro de Pessoal de Confiança do Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no anexo ao Decreto 496 de 24 de março de 1980, publicado no Diário Oficial nº 306, com validade a contar de 1º de Abril de 1980.

Designar LEILA DE SOUZA BARRIOS, para exercer o cargo de Secretária IV, Símbolo FCS-6, do Quadro de Pessoal de Confiança do Departamento do Sistema Penitenciário D.S.P., em vaga decorrente da dispensa de ELMA DE OLIVEIRA SOUZA, com validade a contar de 19 de Abril de 1980.

Designar JOSÉ DUARTE NETO, para exercer, no Departamento do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul-D.S.P., o cargo em confiança de Chefe de Divisão de Estabelecimentos do Interior, Símbolo FCS-5, do Quadro de Pessoal de Confiança do Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul - D.S.P., em vaga decorrente da dispensa de DIÓGENES SANCHES, e considerá-lo dispensado do cargo em confiança de Assessor II, Símbolo FCS-5, com validade a contar de 19 de abril de 1980.

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO-DSP., Representado por Dr. Vicente Sarubbi

EMPREGADO: JOSÉ RICARDO PAULA LIMA NUNES DA CUNHA

1º De: Técnico em Administração Penitenciária -PD I 9

Para: Técnico em Administração Penitenciária -PD I 6

2º Salário Mensal : Cr\$26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros).

3º Todas as demais cláusulas serão mantidas.

4º O empregado mencionado concorda com a presente alteração.

Parte III

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO 05/80

(Regulamenta o Concurso para Juiz de Direito ou Juiz Substituto).

Art. 1º - O § 2º do art. 13 da Resolução nº 02/79, de 05 de abril de 1979, publica no D.O. de 17 daquele mês, que baixou o REGULAMENTO DO CONCURSO para Juiz Substituto ou Juiz de Direito do Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - As provas escritas versarão sobre Direito Constitucional e Legislação Eleitoral; Direito Civil e Comercial; Direito Penal; Direito Administrativo e Tributário.

Art. 2º - O § 5º do mesmo artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - Os candidatos terão prazo de quatro horas para a realização das provas práticas e de três horas para as teóricas, facultada naquelas a consulta de legislação, de compêndios doutrinários ou repertórios de jurisprudência, sem qualquer anotação de caráter pessoal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça, em 17 de abril de 1980.

- | | |
|---|-----------------|
| a) Desembargador Leão Neto do Carmo | Presidente |
| a) Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho | Vice-Presidente |
| a) Desembargador Rui Garcia Dias | Corregedor |
| a) Desembargador Sergio Martins Sobrinho | |
| a) Desembargador Assis Pereira da Rosa | |
| a) Desembargador Gerval Bernardino de Souza | |
| a) Desembargador Higé Nabukatsu | |
| a) Desembargador Milton Malulei | |
| a) Desembargador Nelson Mendes Fontoura | |
| a) Desembargador Athayde Nery de Freitas | |

EDITAL Nº 13/80

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul torna público que fará realizar no dia 30 de abril de 1980, às 15:30 horas, na Sala de Reuniões, à Rua Cândido Mariano, nº 1636, Edifício Cosmos, 8º andar, TOMADA DE PREÇOS, para aquisição de peças avulsas para a Biblioteca deste Poder Judiciário. Os interessados deverão dirigir-se à Diretoria de Secretaria de Coordenação Financeira do Tribunal de Justiça para obter o Edital completo de que trata o assunto.

Campo Grande-MS., 23 de abril de 1980.

a) Des. Leão Neto do Carmo
Presidente

Departamento Judiciário Cível

DESPACHO DO PRESIDENTE

Processo nº 109/80 - DA

- Pedido de contagem em dobro de licença especial - Requerente: Arsenio Cardeal de Souza - Oficial de Justiça da Comarca de Coxim-MS.

DESPACHO:

hum).

Deferir, na forma do parecer de fls. 21 (vinte e

hum).
Avise-se, após publicado o deferimento.
Campo Grande-MS., 17/04/80

a) Des. Leão Neto do Carmo
Presidente

Departamento Administrativo
Campo Grande-MS., 22 de abril de 1980

a) Bel. Darcy Cardoso Terra
Diretora do Departamento

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Recurso Extraordinário (Mandado de Segurança nº 24 - Corumbá - Classe II "a"). Recorrentes: Fernando Afonso Falla e sua mulher Dalva Arruda Pal-

la (Adv. Drs. Edimir Moreira Rodrigues e José Antônio de Castro). Recorrido: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá. Litisconsortes Necessários: Mário Roberto Faro Dorileo e Ruth Helena Faro Dorileo (Adv. Dr. Oscar Macedo de Souza Filho).

DESPACHO:

"Face à certidão de fls. 256, declara a deserção do recurso.

Intime-se."

C. Grande, 22/04/80.

a) Des. Leão Neto do Carmo
Presidente

JULGAMENTOS designados para próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 145 - Corumbá - Classe II "t". Agravante: Dr. Caio Leite de Barros (Adv. Drs. Luiz Otávio Sã de Barros e Anírio Bispo dos Santos). Agravados: Onézimo de Toledo e s/m. Jacyra Francisca Ferreira Toledo (Adv. Dr. Alcindo Cardoso do Valle). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

Agravo de Instrumento nº 146 - Corumbá - Classe II "t". Agravantes: Onézimo de Toledo e s/m. Jacyra Francisca Ferreira de Toledo (Adv. Dr. Alcindo Cardoso do Valle). Agravado: Dr. Caio Leite de Barros (Adv. Drs. Anírio Bispo dos Santos e Luiz Otávio Sã de Barros). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

Agravo de Instrumento nº 150 - Nova Andradina - Classe II "t". Agravantes: Alfredo Jubran e s/m. Odete Nassif Jubran (Adv. Drs. Walter Shardlow Zel manovits, Glauberio Alves Pereira, Francisco Olavo Ferraz Aranha, Fábio de Oliveira Luchesi e José de Almeida Silveiras). Agravada: Bauermeister & Cia Ltda. (Adv. Drs. Luiz Bonzi Júnior e Rubens José Franco Cozza). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

Apelação Cível nº 49 - Naviraí - Classe II "n". Apelante: José Alves, da Cruz (Adv. Dr. Joaquim das Neves Norte). Apelada: Severina Maria Rocha (Adv. Drs. Mário Sérgio Rosa e Guilherme Nunes Siqueira). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

Apelação Cível nº 119 - Amambai - Classe II "o". Apelante: Ibraim Sutil de Oliveira (Adv. Dr. Alcides da Cunha Farias). Apelada: Companhia Paulista de Fertilizantes (Adv. Dr. Joaquim das Neves Norte). Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

Departamento Judiciário Cível
Campo Grande-MS., 23 de abril de 1980.

a) Hélio de Nardo
Diretor do Departamento

Departamento Judiciário Criminal

JULGAMENTO designado para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Criminal, fluído o prazo previsto do art. 97, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul:

Apelação Criminal - classe "1" - nº 133/80 - Arq. 109. C. 01. Campo Grande - Apelante - Sílvio dos Santos (Dr. Afonso Nunes da Cunha - Defensor Público) - Apelada - A Justiça Pública - Relator - Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa - 1º Revisor - Exmo. Sr. Des. Higé Nabukatsu - 2º Revisor - Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande-MS., 23 de abril de 1980.

a) Bel. Ivair Gomes Ferro
Diretor do Departamento

Comarcas de 1ª Instância

JUIZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE-MS.-

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO.-

JUIZ DE DIREITO:- DR. AMILCAR SILVA.-

ESCRIVÃO:- ARLETE BORGES BARROS.-

PROC. nº 1036/77 - REPARAÇÃO DE DANOS.-

A: Leopoldina Nogueira de Salles.- Adv. Nelson S. Shirado.-

R: Conceição Ferreira Castelo.- Adv.

DESPACHO: SENTENCIADO EM 13.04.80, Dec. Prazo:-

PROC. nº 516/79 - ALIMENTOS.-

A:- V. D. S:- Adv. Def. Pública

R:- S. G. S.- Adv.-

DESPACHO:- Aud. de Conc. para dia 25.08.80, às 13,30 horas.-

PROC. nº 1364/78 - REI VINDICAÇÃO.-

A:- Dalva Alves de Campos. Adv. Nelson S. Shirado.
R:- Meeira e Herdeiros de João Marques.
DESPACHO:- Diga a AUTORA.-

PROC. nº 909/79 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
A:- A. L. - Adv. - Def. Público
R:- J. F. L. - Adv.
DESPACHO:- SENTENCIADO EM 18.04.80, DEC. PRAZO.-

PROC. nº 036/79 - REPARAÇÃO DE DANO:
A:- John Stuart Russel. Adv. - Dr. Moacir Scandola
R:- Dilson Guimarães Castro. Adv.
DESPACHO:- Aud. para o dia 20.06.80 às 14,00 horas.-

PROC. nº 278/79 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL.-
A:- J. M. R. - Adv. Dr. Jonas dos S. Pellicioni
R:- I. O. R. - Adv.
DESPACHO:- Averbação de J. M. R. e I. O. R. em 31.10.79.-

PROC. nº 1015/78 - DIVORCIO.
A:- Z. D. G. Adv. - Alfredo Scaff.-
R:- M. G. H. H. - Adv.-
DESPACHO:- Audiência para o dia 30.06.80, às 14,30 horas.-

PROC. nº 1011/79 - DIVÓRCIO JUDICIAL.-
A:- A. S. R. - Adv. - Def. Público.-
R:- J. D. R. - Adv.-
DESPACHO:- Audiência para o dia 26.06.80, às 14,00 horas.-

PROC. nº 41/77 - INVENTARIO-
A:- Hélio José Joaquim e Outros.- Adv. Dr. Josinori Higa.-
R:- Athaide José Joaquim.- Adv.-
DESPACHO:- DECA O INVENTARIANTE.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
JUIZ: DR. MARCO ANTONIO CÂNDIA
ESCRIVÃ: MARIA ANTONIA MOURA CORREA

Proc. nº 1625/79 Busca e Apreensão
A. Financial Bragança-Cia. de Créd. Financiamento e Investimentos
R. Lindemberg Cardoso de Moraes
Adv. Ascario Nantes
Aguarde-se no arquivo.I.

Proc. nº 202/79 Cobrança
A. Companhia Carnasciali Industria e Comercio
R. Joaquim Alves Vieira
Adv. José Antonio C. de Oliveira Lima
A solução, data vênha, não é a apontada pelo art. 791, III do CPC., razão porque suspendo o processo sine die.

Proc. nº 1822/79 Despejo
A. Erica Yamanishi
R. Vera Lúcia Campos de Carvalho
Adv. Gilcleide Maria S. Alves
Manifestem-se as partes sobre o calculo de liquidação

Proc. nº 320/80 Agravo de Instrumento.
Agvte.: Fayez Hanna Rizk
Rgvdo.: João Marques Garcia
Adv. FAYEZ HANNA RIZK e Henoch Cabrita de Santana
R.A. em apenso, formando-se o agravo. Intime-se o agravado para indicar peças e, não as tendo, para impugnar o agravo.

Proc. nº 1294/79 Anulação de Ato Jurídico
A. Adélia Gama Evaristo
R. José Figueiredo e outro
Adv. Hilda Abussafi dos Santos
Assim, não tendo a A. dado condições à constituição e prosseguimento do feito, decreto a sua extinção com base no art. 267, IV do C.P.C., determinando a sua extinção com base no art. 267, IV do C.P.C., determinando o seu arquivamento. P.R.I. Campo Grande, 03.04.80. (as.) Dr. Marco Antonio Cândia-Juiz de Direito da 6ª. Vara Cível.

Proc. nº 351/79 Despejo
A. Julieta Curi
R. Doreto e Cia. Ltda.
Adv. Antonio de Araujo Chaves
Vistos, etc. Processo extinto nos termos do art. 267, § 1º do CPC. Arquivado-se-o. P.R.I. Campo Grande, 26.03.80. (as.) Dr. Marco Antonio Cândia-Juiz de Direito da 6ª. Vara Cível.

Proc. nº 926/79 Execução
A. River Papéis Beneficiados S/A
R. F. Dias & Cia.
Adv. Erlio Natalicio Fretes
Arquive-se.

Proc. nº 87/79 Ordinaria
A. Jacy Rios
R. Francisco Tertuliano da Silva
Adv. Ricardo N. de Araujo e Helvio F. Pissurno
Diga o A. em 3 dias. Cls.

Proc. nº 334/79 Embargos de Terceiros
Egde.: Iraína Barros Cordeiro

Egdo.: Chauan Tobij, e outro
Adv. Mario Edson de Barros e Antonio Theophilo da Cunha
Arquive-se .I.

Proc. nº 43/80 Despejo
A. Arnóbio Alves da Costa
R. Ronaldo Diniz
Adv. Rumberto Canala Júnior.
Vistos, etc. Processo extinto com falta de objeto. Arquive-se-o. P.R.I. Campo Grande, 02.04.80. (as.) Dr. Marco Antonio Cândia-Juiz de Direito da 6ª. Vara Cível.

Proc. nº 210/79 Despejo
A. Irineu Aquino
R. José Marcelino de Caldas
Adv. Candido Fernandes
Vistos, etc. Processo extinto com base no art. 267, § 1º do CPC. Arquive-se-o. P.R.I. Campo Grande, 02.04.80. (as.) Dr. Marco Antonio Cândia-Juiz de Direito da 6ª. Vara Cível.

Proc. nº 94/79 Anulação de Substituição de Título Cambiario
A. Ercilio Meurer
R. Antonio Alves Teixeira e outros
Adv. FAYEZ HANNA RIZK
Vistos, etc. Não há como se prosseguir. Intimou-se o advogado do A. e tentou-se intimar o último, sendo correto que o A. não tem endereço exato nos autos. Entingo o processo nos termos do art. 267, § 1º. Arquive-se-o. P.R.I. Campo Grande, 01.04.80. (as.) Dr. Marco Antonio Cândia-Juiz de Direito da 6ª. Vara Cível.

Proc. nº 143/80 Despejo
A. Elza Barbosa
R. Suely Claudina da Silva e outro
Adv. Gilcleide Maria S. Alves
Aguardando Pagamento de Custas.

Proc. nº 1549/79 Ord. de Cobrança
A. Carlos Américo Furtado S. Viana
R. Reiner Roland Knoche
Adv. René Siufi e Asaafi Dib Abussafi
Manifestem-se as partes sobre o cálculo de liquidação de sentença.

Proc. nº 862/79 Embargos a Execução
Egde.: Helio Honorio da Silva
Egdo.: Adelrando Sampaio Cabral
Adv. Antonio Dorsa e Gilcleide Maria S. Alves
Homologo o cálculo de fls. 64 para todos os seus devidos efeitos. Passa do prazo recursal, cite-se sob penhora. P.R.I. Campo Grande, 10.4.80. (as.) Dr. Marco Antonio Cândia-Juiz de Direito da 6ª. Vara Cível.

Proc. nº 140/80 Agravo de Instrumento
Agvte.: Banco Bradesco de Investimento S/A
Rgvdo.: Hidrossomat Ltda.
Adv. João Francisco Volpe e Arlindo D. Pitaluga
Diga o Dr. Arlindo Pitaluga em 24 horas. Cls.

Proc. nº 1324/79 Nulidade de Ato Jurídico
A. Cipriano Cavalcante de Oliveira
R. Edvaldo Ferreira Lima
Adv. Ladislau Ramos, João de Campos Correa e Heitor Medeiros
Digam as partes em 48 horas. Cls. Deposite-se a parte solicitada pelo Perito no prazo de 10 dias, no Bemat local.

Proc. nº 28/80 Despejo
A. Claudia Stela Valdez Rodrigues
R. Newton Shiroma
Adv. José Garcia de Almeida
A desistência só será homologada após o pagamento das custas. Aguarde-se no arquivo.I.

Proc. nº 743/79 Vistoria
A. Somar Ltda.
R. Arnóbio Alves da Costa e outros
Adv. Jorge Benjamin Cury e Arnaldo Rodrigues
Vistos, etc. Processo extinto em face do pedido do A. Custas por sua conta. Arquive-se-o. P.R.I. Campo Grande, 01.04.80. (as.) Dr. Marco Antonio Cândia-Juiz de Direito da 6ª. Vara Cível.

Proc. nº 429/79 Anulação de Ato Jurídico
A. Elias Moraes da Costa
R. Claudemiro Henrique de Oliveira e s/m.
Adv. Etelvino T. Rodrigues
Vistos, etc. Processo extinto com base no art. 267, § 1º do C.P.C. e na absoluta falta de interesse do Autor. Arquive-se-o. P.R.I. Campo Grande, 08.04.80. (as.) Dr. Marco Antonio Cândia-Juiz de Direito.

Proc. nº 727/79 Ordinaria de Cobrança
A. Banco do Comercio e Industria de São Paulo S/A
R. Celina S. Alves Nogueira Lima
Adv. Olicio Ortigosa Justino
Aguarde-se as providências no arquivo.I.

Proc. nº 1894/79 Execução
A. Banco Real de Investimentos S/A
R. L. Dalmolin & Filhos Ltda. e outros
Adv. Augusto J. Correa da Costa e Jorge Benjamin Cury
Diga o A. em 24 horas. Cls.

Proc. nº 1916/79 Reinvidicatoria

A. Patrício Maciel e s/mulher
R. Paulo Madureira Carvalho e s/m.
Adv. Osmar I. Figueiredo e José Ulisses Campelo
Diga o A. em 3 dias. Cls.

Proc. nº 97/79 Busca e Apreensão
A. Ford Administração e Consórcio Ltda.
R. Aníbal Lopes da Silva
Adv. José Rubens V. Nobre
Diga a A.

Proc. nº 1111/79 Busca e Apreensão
A. Financeira Bragança-Cia. de Crédito, Fin. e Investimentos
R. Artur Fioravante
Adv. Luiz Carlos B. Arruda
Homologo, para todos os efeitos, o cálculo de fls. 55. Após o trânsito em julgado, cite-se sob penhora.

Proc. nº 123/80 Despejo
A. Ruben de Vasconcelos Pinheiro
R. Luiz Carlos Barbosa
Adv. Leon Denizart Conte
Assim, levando em conta as razões invocadas, os documentos acostados e, principalmente, a revelia do réu, julgo procedente o pedido para rescindir a locação e decretar o despejo do réu, concedendo-lhe o prazo de 10 dias à desocupação voluntária do imóvel, condenando-o nas custas do processo e honorários que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. C. Grande, 16 de abril de 1.980. (as.) Dr. Marco Antonio Cândia-Juiz de Direito da 6a. Vara Cível.

Proc. nº 109/80 Despejo
A. Ofélia Silveira Sandim
R. Lucelina Camila de Jesus
Adv. Humberto Canale Júnior
Assim, considerando as razões do pedido, os documentos acostados e principalmente a revelia do réu, julgo procedente o pedido para decretar a rescisão da locação e o despejo do réu, concedendo-lhe o prazo de 10 dias à desocupação voluntária do imóvel, condenando-o nas custas do processo e honorários que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. C. Grande, 17.04.80. (as.) Dr. Marco Antonio Cândia-Juiz de Direito da 6a. Vara Cível.

Proc. nº 1296/79 Depósito
A. Banco Econômico S.A.
R. Wilson Ricartes de Oliveira
Adv. Gualter Mascarenhas Barbosa e Ricardo Nascimento de Araújo
Vistos, etc. Se o próprio credor não se interessa pela execução, quando intimado diretamente, ninguém mais terá interesse no prosseguimento, razão porque decreto a extinção do processo nos termos do art. 267, § 1º do C.P.C. condenando o A. nas custas e honorários que fixo em 10% sobre o valor da causa. (§ 2º do citado artigo) P.R.I. Campo Grande, 17 de abril de 1.980. (as.) Dr. Marco Antonio Cândia-Juiz de Direito.

Proc. nº 1271/79 Despejo
A. Neide Moura
R. Arcy Gonçalves de Souza
Adv. Doullivar B. Monteiro e Antonino de O. Paredes
Vistos, etc. Processo extinto em face do art. 267, § 1º do C.P.C. Arquivasse-o. P.R.I. Campo Grande, 17.04.80. (as.) Dr. Marco Antonio Cândia-Juiz de Direito da 6a. Vara Cível.

Proc. nº 146/79 Execução
A. Banco Brasileiro de Descontos S.A.
R. Pedro Alcantara Clock e Pedro dos Santos
Adv. João Francisco Volpe
Aguarde-se no arquivo as providências do credor. Intime-se.

Proc. nº 1179/79 Execução
A. Indústria de Conservas Mello Ltda.
R. Benedito Wilson de Souza
Adv. Heitor Medeiros
Suspendo o processo sine die. I.

Proc. nº 1278/79 Execução
A. Radicar Mato Grosso Distribuidora de Veículos e Peças Ltda.
R. Tamandaré Transportes Ltda.
Adv. Evandro Ferreira de Viana Bandeira
Levante-se, sob recibo. Prossiga-se como pede.

Proc. nº 1938/79 Execução
A. Decorações Silva Ltda.
R. Cia. Mundial de Marcas e Patentes Ltda.
Adv. Eli Souza
Diga o credor em 2 dias. Cls.

Proc. nº 49/79 Busca e Apreensão
A. Financeira Bragança-Cia. de Créd. Fin. e Investimentos
R. Comaf-Cia. de Maq. Ferreira Ltda.
Adv. Ascário Nantes
Aguarde-se as providências no arquivo. I.

Proc. nº 229/80 Execução
A. Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A
R. José Marcelino da Silva e outros
Adv. Arnaldo Vicente Filho e Carlos Stephanini
Manifestem-se as partes no prazo de 24 horas sobre o cálculo de liquidação.

Proc. nº 1446/79 Execução

A. Cospel Construtora Paíão de Eletricidade Ltda.
R. Ormatel-Organização Mato-grossense de Eletricidade Ltda.
Adv. Nelson S. Shirado e Vicente Sarubi
Manifestem-se as partes sobre a avaliação.

Proc. nº 2009/79 Execução
A. Itaipu-Ind. e Com. de Calcário Ltda.
R. M. Rezende e Cia. Ltda.
Adv. Paulo Macarini
Diga a A. em 3 dias sobre a informação do avaliador judicial.

Proc. nº 260/79 Execução
A. Finotti-Ind. e Com. Ltda.
R. Comercial Eletro Luzo Ltda.
Adv. Carlos A. M. Silva
Diga a A. em 3 dias. Cls.

Proc. nº 1222/79 Despejo
A. Joaquim Quaresma Filho
R. Raimundo José Lessa
Adv. Abrão Razuk
Aguarde-se no arquivo as providências do credor. I.

Proc. nº 761/79 Rescisão Contratual
A. Izabel Bittencourt Marques
R. Trefzger & C. Carrocerias Ltda.
Adv. Nivaldo de Paiva Coimbra
Diga a A. em 3 dias. Cls.

Proc. nº 1412/79 Execução
A. Banco do Brasil S/A
R. Argemiro Soares do Amaral
Adv. Mitio Maki e João Pereira da Silva
Diga o A. em 3 dias. Cls.

Proc. nº 65/80 Busca e Apreensão
A. Sinal S/A-Sociedade Nac. de Crédito, Financiamento e Investimentos
R. Leonidio Pereira Mendes
Adv. Mauro Abrão Siufi
Aguardando Pagamento de Custas.

Proc. nº 45/80 Despejo
A. Laércio Saturnino de Lacerda
R. João Carlos Tadeu Bianchi
Adv. Luiz Claudio H. de Faria
Aguardando Pagamento de Custas.

Proc. nº 1976/79 Manutenção de Fosse
A. Waldomiro Vasconcelos da Silva
R. Eraldo da Silva
Adv. Orlando O. Costa
Aguardando Pagamento de Custas no prazo de 3 dias. Cls.

Proc. nº 03/79 Despejo
A. Sebastião Mendes
R. Mario Agrizano
Adv. Epaminondas Alves P. Filho e Nicodemo Sarubbi Filho
Assim, não logrando o Réu provar a sua alegação, aliás bastante possível, de ter ocorrido realmente, nada mais resta senão julgar PROCEDENTE o pedido de despejo, por falta de pagamento, julgando IMPROCEDENTE a convenção declarando rescindida a locação e decretando o despejo do Réu, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para desocupar voluntariamente o imóvel, condenando-o nas custas e honorários que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Campo Grande, 03 de Abril de 1.980. (as.) Dr. Marco Antonio Cândia-Juiz de Direito da 6a. Vara Cível.
Campo Grande, 23 de Abril de 1.980.

Editais

COMARCA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. JOSÉ RIZKALLAH Juiz de Direito da 5a. Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei;

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecerem, to tiverem expedido nos autos da Ação de EXECUÇÃO requerida por COMERCIO E INDUSTRIA FAGEL LTDA contra TEOTONIO LUIZ DE SALLES E S/MULHER (Proc. Nº 1540/79) que se processou perante este Juízo e Cartório do 5º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei, ficam CITADOS a pessoa de TEOTONIO LUIZ DE SALLES E SUA MULHER para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia. Petição Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. COMERCIO E INDUSTRIA FAGEL LTDA, CGC 60.776.879/0001-90, Inscrição Estadual nº 108.874.696, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, à Av. Gal. Pedro Leon Schneider, nº 59, neste ato representada pelo sócio GUILHERME RUIZ FILHO, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, RGI 324.237, CPF 011.118.338-34, vem por sua advogada e bastante procuradora que esta subscreve (doc. 1), com base no art. 585-III do CPC, por AÇÃO DE EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRA-JUDICIAL contra TEOTONIO LUIZ DE SALLES E S/MULHER VANDA DE SOUZA SALLES, brasileiros, casados, pelo regime de comunhão de bens, ele técnico hidráulico, ela do lar, portadores das cédulas de identidade RG nºs 6.084.770 SP e 7.902.824-SP e respectivamente, CPF 479.452.308-49, casamento esse realizado anteriormente a Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Guaçu, 621, Jardim Jaci - Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, pelos motivos de fato e razões de direito que passa a expor: 1- Para garantia do pagamento

de dívida líquida e certa, no importe de Cr\$ 339.788,54 (trezentos e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros, e cinquenta quatro centavos), os Suplicados na qualidade de únicos sócios e responsáveis Firma MONTHIL MONTAGENS HIDRAULICAS LTDA, CGC 42.692.397/0001-93 com sede, na ocasião, na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Domingos de Moraes, 348-s/24 atualmente em local incerto e ignorado, firmaram uma "Escritura de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária", lavrada no 24º Cartório de Notas da Capital do Estado de São Paulo, Livro nº 2.124, fls 55, aos 24 de abril de 1.978 (doc.2), devidamente registrada sob nº 02, na matrícula nº 02, no Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição de Campo Grande-MS (doc.2-A), na qual davam a credora, para garantir o débito contraído, em primeira, única e especial hipoteca o imóvel de sua exclusiva propriedade, adquirido a justo, livre e desembaraçado de todos e qualquer ônus, imposto, taxas, dívidas, hipotecas legais ou convencionais, a saber: Uma área rural com 396,00 metros quadrados, de um imóvel denominado "Aviação" no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente transcrito sob nº 19.695, livro 3-Y, fls. 96, no Registro Imobiliário da 1ª. Circunscrição da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo lote nº15, da quadra HUM, da Vila Santa Rita, com 12,00 metros de frente, para a Rua Francisco Giordano, por 33,00 metros da frente aos fundos, com a área total de 396,00 metros quadrados, limitando-se à direita com o lote nº 16; a esquerda com o lote 14; aos fundos com o lote 18 e frente para a referida rua; o imóvel acima descrito, foi adquirido por força da Escritura de Venda e Compra, lavrada no 6º Ofício, de Notas de Campo Grande, Mato Grosso, no livro nº E-28, fls.006, em data de 16/08/76, pelo preço de Cr\$20.000,00(vinte mil cruzeiros), devidamente registrada sob nº 01, na Matrícula nº 6834, na 1ª. Circunscrição Imobiliária de Campo Grande - Mato Grosso(doc.3). 2. Nos termos da referida Escritura de confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, os Suplicados obrigaram-se a solver a dívida contraída da seguinte forma: Cr\$ 40.000,00(quarenta mil cruzeiros) no ato e o restante em 08 prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de Cr\$ 37.748,57 (Trinta e sete mil, setecentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta e sete centavos), cada uma, todas representadas por igual número de Notas Promissórias vencendo-se a primeira no dia 15 de Junho de 1.978 e as demais em igual dia dos meses subsequentes (doc.4 a 11), sob pena de não o fazendo terem sua dívida vencida e imediatamente ser expulsa independente de notificação judicial ou extrajudicial, referidas Notas Promissórias foram avalizadas pelos Devedores, na pessoa do conjugue varão que no ato representou sua mulher conforme lhe facultava a Procuração lavrada no 6º Ofício de Notas da Comarca de Campo Grande do Estado de Mato Grosso, no livro P.nº19 fls 490, 491 (doc.12).- Ocorre, entretanto, que os suplicados até a presente data, somente pagaram a importância de Cr\$ 20.000,00(vinte mil cruzeiros) dada como parte de pagamento da primeira Nota Promissória vencida aos 15/06/78, no valor de Cr\$ 37.748,57 (trinta e sete mil, setecentos e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta e sete centavos), não tendo mais efetuado qualquer outro pagamento. 4- Inúteis tem sido os esforços da credora, ora Suplicante, empreendidos junto aos Suplicados para liquidação do débito. Apesar das concessões feitas, não se dispuseram a desfecho amigável; pelo contrário, usando de ardil e malícia vem dificultando a devida cobrança, chegando por abandonar imóvel onde a firma MONTHIL MONTAGENS HIDRAULICAS LTDA estava estabelecida, não deixando vestígios nem prestando qualquer informação a respeito de venda, transferência ou encerramento das atividades da mesma, e, principalmente aproveitando-se da distância entre os Estados de São Paulo e Mato Grosso onde, talvez, por presunção, concluiram não ter a credora condições de assediá-los para o recebimento da importância devida. "Ex positis" arrimo nos dispositivos, de execução, a Suplicante requer a v. Exa., determinar a citação pessoal do Suplicados à Rua Guaçu, nº 621 - Jardim Jaci - Campo Grande, para que pague, no prazo legal, o saldo devedor, no valor de Cr\$ 279.788,54 (Duzentos e setenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros e cinquenta e quatro centavos acrescidos de 10% sobre o valor da Escritura, a título de multa pela inadimplência, conforme expressamente convencionado naquela Escritura a fls. 01 verso, além de custas processuais, sob pena de não o fazendo poder o Oficial de Justiça proceder a penhora do imóvel descrito e caracterizado no item 01 desta, intimando-se a seguir para, se quiserem e sob pena de revelia e imediata avaliação e arrematação do imóvel penhorado, apresentar embargos que tiver, acompanhando em tais atos e termos processuais da instaurada lide, até final sentença que repelirá os embargos opostos, prosseguindo-se como de direito para integral satisfação da pretensão da Suplicante, bem como honorários advocatícios, sobre o valor final da causa. Protesta-se provar o alegado por todos os meios de direito admitidos sem exceção de nenhum, especialmente pela junta de novos documentos, exames, vistorias, perícias e principalmente pelo depoimento pessoal dos Exibutos, sob pena de confissão. Requer, outrossim valha-se o Sr. Oficial de Justiça, dos benefícios dos §§ 1º e 2º do art. 172 do C.P.C., naquilo em que é espécie se aplicar. Termos em que, dando-se a causa o valor de Cr\$339.788,54(Trezentos e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros e cinquenta e quatro centavos). D.R.A. a presente com os inclusos documentos. Do Defrimento. E.R.Merce. São Paulo, 08 de agosto de 1.979. (as). Regina E. de Angelis. OAB SP-34284. DESPACHO DE FLS 02: R.A. Cite-se em 16/10/79. (as) Dr. José Rizkallah. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de Março do ano de hum mil novecentos e oitenta. Eu, (a) Escrivã do 5º Ofício, o subcrevo. (a) Dr. José Rizkallah -Juiz de Direito. (Cr\$4.757,00 -G. 758 -RT).-

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor WOLNEY DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da primeira Vara Criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

Faz saber ao réu CRISTINO DE JESUS, brasileiro, solteiro, filho de Hilda de Jesus sem residência nos autos, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal infração do artigo 121 do C. Penal. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em a sala de Audiências da 1ª Vara, no Edifício do Fórum local, sito à R.26 de Agosto 453 no dia 14 do mês de maio

do ano de 1980 às 14:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, (a) o subcrevo. (a) Juiz de Direito Dr. Wolney de Oliveira (JGW).

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. ANTONIO LUIZ FRAGA MOREIRA Juiz de Direito da 4ª. Vara Criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei,

FAZ SABER ao réu GERALDO NAZARENO PORFÍRIO, brasileiro, solteiro, mecânico, residente nesta cidade, filho de OSVALDO PORFÍRIO SOBRINHO E SINESIA ALVES DE LIMA, que contra ele está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do artigo 129 §1º inc I do Código Penal. Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA CITADO para comparecer em sala de Audiência da 4ª. Vara, no Edifício do Fórum local, sito à Rua 26 de Agosto 453 no dia 26 do mês de maio do ano de 1.980, às 16:30 horas, a fim de sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre o fato que lhe é imputado, facultando-se-lhe no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande; Estado de Mato Grosso do Sul, aos 9 dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Auxiliar Judiciário o subcrevo. O Juiz de Direito (a) Dr. Antonio Luiz Fraga Moreira. (J.G-M)

Comarca de Dourados

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA DOS BENS DO DEVEDOR OSVALDO FURTADO DE MENDONÇA E DE SUA MULHER SE CASADO FOR.

O Doutor Aleixo Paraguassú Netto, Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de PROCESSO DE EXECUÇÃO FORÇADA, que se processa ante este Juízo e Cartório do 2º Ofício Cível, que WILSON DOS SANTOS VERISSIMO move contra OSVALDO FURTADO DE MENDONÇA, sob nº 805/79 ficando o devedor e sua mulher intimados da penhora dos direitos que o mesmo possui de um imóvel com a área de 500 (quinhentos) alqueires desmembrado de uma área maior da FAZENDA OURO VERDE, situado no Município de Borba, Estado do Amazonas, conforme o termo de penhora e depósito a seguir transcrito: TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO. Aos treze dias do mês de março de mil novecentos e oitenta (1.980), nesta Cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, em Cartório, cumprindo determinação do Dr. Aleixo Paraguassú Netto, nos autos sob nº 805/79, às fls 17 de Processo de Execução que Wilson dos Santos Verissimo move contra OSVALDO FURTADO DE MENDONÇA, é lavrado o presente para que sejam havidos como penhorados os bens do executado acima citado; constituído dos direitos que o mesmo possui de um imóvel com área de 500 (quinhentos) alqueires, desmembrado de uma área maior na FAZENDA OURO VERDE, situado no Município de Borba, Estado do Amazonas, com as seguintes confrontações: Tomando o ponto de partida da margem da BR 319, seguindo daí por uma linha reta 11.100 metros, dividindo com parte do mesmo imóvel, de Joaquim dos Santos Verissimo; Daí segue para uma linha reta de 2.600 metros, dividindo com o Município de Manicoré; Daí outra linha reta de 9.000 metros, dividindo com terras de Edir Ferreira Moraes, onde encontra a BR 319, sentido Porto Velho a Manaus, onde encontra o ponto de partida, ficando os referidos bens depositados em mãos do próprio executado. Para constar, lavro o presente termo. Eu, (a) Elza de Nardo, Escrivã que o datilografei e subcrevi. Eu, (a) Dr. Aleixo Paraguassú Netto. E, para que produza os efeitos de direito, o presente por extrato, será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 2º Ofício de Justiça Cível, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta (1.980). Eu, (a) Elza de Nardo, Escrivã datilografei e subcrevi. (a) Dr. Aleixo Paraguassú Netto, Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível. (Cr\$ 1.809,06 G.795-M)

Comarca de Três Lagoas

EDITAL DE ARREMATÇÃO DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA PRAZO DE DEZ DIAS

O Dr. AMANDO DE LIMA Juiz de Direito da 1ª. Vara, desta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER que no dia 29 de maio de 1.980, às 13:20 horas, no saguão do Edifício do Fórum local, o porteiro dos auditórios levará a público primeira e a segunda praça, caso o imóvel não alcançar na arrematação o valor da avaliação (art. 686 VI do C.P.C.), a qual fica desde já marcada para dez (10) dias depois da primeira (dia 09/Junho/1.980 - às 13:20 horas), os bens penhorados a VICENTE LEÃO nos autos de 038/72 - Executivo Fiscal - 1ª. Vara - em que figura como repte. INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL e reqdo. VICENTE LEÃO - constantes dos seguintes bens: Um lote nº.07 da quadra D. com 800m2 - Inscrição nº 12239 - Livro 3 A.B. do Re -

gistro de imóveis. FICAM CIENTES OS ARREMATANTES QUE ALÉM DO PRODUTO DA VENDA, deverão pagar também as custas e diligências do Cartório. Este imóvel fica avaliado, conforme laudo de fls. por Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros). Dos autos não consta qualquer recurso pendente de decisão e o bem encontra-se livre de ônus. O presente Edital, expedido por extrato será publicado e afixado na forma da Lei. Três Lagoas-MS, 08 de abril de 1980. Eu, (a) ADELINA BAZAN DENIZ, Escrevente, datilografei, conferi e subscrevo. O Juiz de Direito da 1ª Vara (a) Dr. Amando de Lima. (J.G-M)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor RUBENS BERGONZI BOSSAY, Juiz de Direito da Segunda Vara, desta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, corre a Ação de Embargos nº 131/73 - Segunda Vara, que tem com embargante MOHAMAD YOUSSEF KASSAB e embargado Fazem da Pública Estadual, em trâmite por este Juízo e Cartório do 3º Ofício, e como não foi possível intimar pessoalmente a A. MOHAMAD YOUSSEF KASSAB, para o pagamento das custas, no valor de Cr\$ 830,00 (oitocentos e trinta cruzeiros), é o presente para intimá-lo para, no prazo de 48:00 horas, dar andamento ao feito, sob pena de ser declarado extinto o processo nos termos do art. 267, III do Código Civil. "Cumpra-se" Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e oitenta. Eu, (a) Sônia Maria Garcia, Auxiliária Judiciária, o fiz datilografar, conferi e subscrevo. Dr. RUBENS BERGONZI BOSSAY - Juiz de Direito da 2ª Vara. (J.G.W.)

EDITAL DE ARREMATACÃO DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA

O Dr. Rubens Bergonzi Bossay, MM, Juiz de Direito da 2ª. Vara desta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER que no dia 02 de maio de 1.980, às 14:00 horas, no saguão do Edifício do Fórum Local, o Porteiro dos Auditórios levará a público primeira, e a segunda praça, caso o Imóvel não alcançar na arrematação o valor da avaliação (art. 686, VI do C.P.C.), a qual fica desde já marcada para dez (10) dias depois da primeira (dia 12/maio/1.980 às 14:00 horas), os bens penhorados a JADAAN CHAHINE NASSER nos autos de Carta Precatória, oriunda da Comarca de Tupi Paulista - SP. Extraída dos autos de Execução Fiscal nº 377/75 requerida pela Fazenda do Estado de São Paulo, contra JADAAN NASSER constantes dos seguintes bens. Imóvel constante do lote de terreno sob nº 202, situado na zona Urbana do distrito de Xavanti na, Município de Brasilândia, nesta comarca, lote regular em campo com a gua, com a área de 100.000 mts, registrado sob nº 28054, fls. 21, livro 3 BE, do Registro de Imóveis desta Comarca. Ficam cientes os arrematantes, que além do produto da venda deverão pagar também as custas e diligências de Cartório. Este Imóvel foi avaliado conforme laudo de fls. Por Cr\$: 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). Dos autos não consta qualquer recurso pendente de decisão e o bem encontra-se livre de ônus. O presente Edital, expedido por extrato será publicado e afixado na forma da lei. Três Lagoas, MS; 02 de abril de 1.980. Eu, (a) ADELINA BAZAN DENIZ, Escrevente, datilografei, conferi e subscrevo. (a) Dr. Rubens Bergonzi Bossay, Juiz de Direito da 2ª. Vara. (J.G.M)

Comarca de Paranaíba

EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ANTONIO TIAGO DE FREITAS, NOS AUTOS DE ALIMENTOS (FEITO Nº 268/79) REQUERIDA POR EDSON FREITAS DE SOUZA

O Dr. VALTER JOSÉ RODRIGUES CONTRERA, Juiz de Direito desta 1ª. Varada Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do 2º Ofício tramita os termos legais uma Ação de Alimentos requerida por EDSON FREITAS DE SOUZA, menor impúbere, representado por sua mãe D. Aparecida de Souza, contra ANTONIO TIAGO DE FREITAS, brasileiro, solteiro, maior, residente em lugar incerto e não sabido, cuja Ação teve seu início pela petição a seguir transcrita: - Exmº Sr. Juiz de Direito da Comarca, Edson Freitas de Souza, brasileiro, menor impúbere, domiciliado nesta cidade, representado por sua mãe Aparecida de Souza e sob o amparo de Assistência Judiciária (doc. 1e2) vem perante V.Exa. em conformidade com o art. 2º de lei 5.478, propor contra seu pai Antonio Tiago de Freitas (doc. 3), brasileiro, solteiro, maior, domiciliado no Município de Pontes Lacerda; Comarca de Cáceres presumivelmente, a competente ação de alimentos, pelo qual passa a expor e requerer 1) O suple. adveio da sociedade de fato estabelecida desde 1.956 entre o supdº e Aparecida de Souza; sociedade esta desfeita em meados do corrente ano, quando o suplicado em companhia da menor Nair de Paula, abandonou o suple, e sua mãe, deixando-os em condições paupérrimas e se recusando a adimplir suas obrigações de pai; a indenização pelos serviços prestados por Aparecida de Souza será pleiteado em ação própria; 2) Face ao exposto requer a V.Exa., se digne: a) Fixar liminarmente alimentos provisórios a serem pagos pelo supdº, até o dia dez de cada mês no valor de um salário mínimo vigente nesta Comarca. b) Ordenar a citação do supdº por precatória com caráter intinerante, para todos os atos do presente processo, devendo salientar que o supdº, é sobrinho do Prefeito de Pontes Lacerda, de

nome Dionir; requerer ainda a designação de dia e hora para a audiência, de Conciliação e julgamento; Protesta provar o alegado por todos os meios em direito permitidos e especialmente através de testemunhas; dando-se a presente o valor de Cr\$28.368,00, p.d. Paranaíba, 12 de dezembro de 1.979. Paranaíba, 12 de dezembro de 1.979. (a) Dr. Elio Rebalino Pereira Defensor Público. E, constando dos autos que o requerido Antonio Tiago de Souza, encontra-se em lugar incerto e não sabido expediu-se o presente edital pelo prazo de 15 dias, pelo qual fica o mesmo citado dos termos da ação que lhe é proposta e que poderá dentro do prazo legal, oferecer a resposta que tiver, bem como INTIMADO de que foi designado audiência de Conciliação e julgamento para o dia 04 de agosto de 1.980, às 13,30 horas; a ter lugar no Edifício do Fórum desta Comarca, Sala das audiências E, para que chegue ao conhecimento de todos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma legal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, aos (9) nove dias do mês de abril de 1980. Eu, (a) Esc. juramentado que o datilografei e subscrevi. O Juiz de Direito da 1ª. Vara. (a) Dr. Valter José Rodrigues Contrera. (J.G-M)

Comarca de A

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Abrão Razuk-MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranda, MS, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da ação Executiva de Título Extrajudicial, em que é exequente Manoel Alves da Silva e executado Walter Machado em curso por este Juízo e Cartório do 2º Ofício, para o fim abaixo declarado: O presente Edital foi expedido para a CITAÇÃO do executado - VALTER MACHADO, por este conteúdo da petição inicial e despacho abaixo transcrito: PETIÇÃO INICIAL: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Miranda, MS- Manoel Alves da Silva, brasileiro, solteiro, proprietário, residente e domiciliado na Campina de Cágado na Colonia Bodoquena, neste Município, por seu advogado e procurador Dr. EDMILSON DA COSTA E SOUZA, brasileiro, solteiro, advogado, com Escritório Profissional, onde recebe intimações à Rua 13 de Junho n.57, nesta Cidade, devidamente inscrito na OAB-MT sob n. 1452 CIC n. 103.873.151-87, vem respeitosamente, a presente de V.Exa. propor a presente AÇÃO EXECUTIVA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, contrato de compra e venda de imóvel contra WALTER MACHADO, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, pelos motivos de fato e de direito que a seguir aduz, I- Que foi celebrado "contrato de compra e venda de Imóvel" entre o requerente e o requerido, com data de 20 de Junho de 1.968, de uma área de terra de 33 ha, no lugar denominado Campina do Cágado na Colonia Bodoquena Municipal n.02, neste Município com as seguintes, confrontações e limitações: AO NORTE, com o Lote n. 16; AO SUL, com o Lote n.03; AO NASCENTE, com o lote de n. 06 e AO POENTE, com o Corrego Cascavel (doc. em anexo) II. Acontece, porém, que o presente contrato, foi pago no ato da assinatura do mesmo, está expressamente no seu bojo, pelo Requerente, com a data de 20 de Junho de 1.968, e de lá para cá esta na posse da referida terra; pagando os impostos em dia (atestado do INCRA anexo), o Requerido desapareceu mais ou menos desde essa época sem deixar seu endereço ou paradeiro, mesmo para os parentes mais próximos; III- Que o presente contrato de Compra e Venda de Imóvel, foi feito nos moldes de valor atual ao ano de 1.968, pelo valor de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) e mais despesas junto ao Banco do Brasil S/A, hoje se calculamos os acréscimos legais e (juros de mora e correção monetária), atingirá um montante a cima de Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros) portanto, é justo que seja levada em consideração o valor atual. Com os fundamentos legais invocados nos arts. 566, I, 580 § único, 585, II, 586, 591, 592, IV, 595, 646, 647 II e 653 e seguintes da Adjetiva Civil e demais cominações legais cabíveis Faxo ao exposto: requer com fundamentos legais invocados, a citação do requerido VALTER MACHADO, por termos dos arts. 231, II e 232, III, para responder aos termos da presente Ação após as devidas publicações se não comparecer perante este Juízo, seja declarada sua revelia e afinal julgada procedente a Ação. Requer ainda, após a tramitação legal da presente ação, seja o imóvel adjudicado a favor do requerente. Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, inclusive, documentais, orais, e outras que se fizerem necessárias. Dá-se a presente o valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para efeitos fiscais. Termos em que pede e, Espera Deferimento, Miranda, MS, 30 de Maio de 1.979. (a) Dr. Edmilson da Costa e Souza, DESPACHO: Cite-se por editais, pelo prazo de 30 dias. Mir. 27.7.79. (a) Dr. Manoel Velludo Teixeira - Juiz de Direito. Em virtude do que expediu o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Miranda, MS, aos quinze de abril de mil novecentos e oitenta. Eu, (a) Sérgio de Lima Cunha, Esc. que o datilografei e subscrevo (a) Dr. Abrão Razuk, MM Juiz de Direito. (Cr\$ 2.412,00 G.792-M)

Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Processo nº 001, classe XII referente a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, instalado a 23/02/79, daquele exercício do valor total de Cr\$ 4.201.000,00 (Quatro milhões, duzentos e um mil cruzeiros), concernentes as importâncias concedidas pela Lei Orçamentária nº 6.597, de 01.12.78 e pelos Decretos nºs. 83.847, de

14.08.79 e 84.169, de 13.11.79 e, Destaque concedido pela Resolução nº 10.640, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral em que foi ordenador das respectivas despesas o Excelentíssimo Senhor Desembargador JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, por unanimidade de votos, e acolhendo parecer favorável da douda Procuradoria Regional Eleitoral, aprovar a Prestação de Contas do Ordenador de despesas do Tribunal Regional Eleitoral referente ao exercício de 1979.

Os fundamentos que alicerçam a decisão são os consubstanciados no voto do Relator e que ficam fazendo parte integrante do presente acórdão, não participou do julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO, porque Ordenador da Despesa.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, 18 de abril de 1980.

DES. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO

PRÉSIDENTE

DES. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO

VICE PRÉSIDENTE

DR. OCTÁVIO PACHECO LOMBA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Processo nº9001-A/80, Classe XIII, referente ao INVENTÁRIO DE BENS IMÓVEIS DO TRIBUNAL e a TOMADA DE CONTAS do responsável pelo Almojarifado, relativos ao exercício de 1979.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Eleitoral de Mato Grosso do Sul, por unanimidade de votos, e acolhendo parecer favorável da douda Procuradoria Regional Eleitoral, aprovar o Inventário dos Bens Móveis do Tribunal e a Tomada de Contas do funcionário WILLIAM RAMÃO DE OLIVEIRA, responsável pelo Almojarifado.

Os fundamentos que alicerçam a decisão são os consubstanciados no voto do Relator e que fazem parte do presente acórdão.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, 18 de abril de 1980.

DES. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO

PRÉSIDENTE

DES. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO

VICE PRÉSIDENTE

DR. OCTÁVIO PACHECO LOMBA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Publicações a Pedido

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL Nº 022/80

O Conselheiro Gualter Mascarenhas Barbosa, 2º Secretário da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul torna público, para fins do artigo 58 da Lei 4.215 de 27 de abril de 1963, que SÉRGIO ROBERTO PERONDI, Bacharel pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, requereu inscrição por transferência, com sede principal de advocacia na Comarca de Bela Vista-MS; que AMÉRICO ANTONIO FLORES NICOLATTI, Bacharel pela Faculdade de Direito de Campo Grande, requereu transformação de Inscrição Provisória em Originária, com sede principal de advocacia na Comarca de Campo Grande-MS; que JOSÉ RAMIRES, Bacharel pela Faculdade de Direito de Presidente Prudente, requereu transformação de Inscrição Provisória em Originária, com sede principal de advocacia na Comarca de Jardim-MS; que MILTON KENITI KOGAWA, Bacharel pela Faculdade de Direito de Maringá, requereu inscrição Originária, com sede principal de advocacia na Comarca de Miranda-MS; que IOLANDA MOREIRA CAVALCANTI, requereu inscrição de Estagiário, com sede principal de estágio, na Comarca de Campo Grande-MS; que ZUILA FERNANDES PEIXOTO, requereu inscrição de estágio na Comarca de Campo Grande-MS; que JOSÉ HARFOUCHE, requereu inscrição de Estagiário, com sede principal de estágio na Comarca de Dourados-M.S.; que JOSÉ SEABRA, requereu inscrição de Estagiário, com sede principal de estágio na Comarca de Campo Grande-MS; que LUIZ CARLOS NOGUEIRA, requereu inscrição de Estagiário, com sede principal de estágio na Comarca de Campo Grande-MS. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 23 de abril de 1.980. (a) Gualter Mascarenhas Barbosa - 2º Secretário. (Cr\$ 1.206,00 - G. 813 -RT).

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - MS

ATO Nº 02

Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e sua Baixa.

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas "f" e "k" do artigo 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e;

Considerando que pela Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, é obrigatória a anotação no CREA de todos os contratos de prestação de serviços profissionais;

Considerando que cabe aos Conselhos Regionais organizarem o sistema de fiscalização do exercício das profissões reguladas pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que, pela Resolução nº 230 do CONFEA, de 31 de Julho de 1975, cabe aos Conselhos Regionais certificar o acervo técnico dos profissionais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arqui-

tetura ou à Agronomia, inclusive projetos, na jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá ser registrado neste Conselho.

Art. 2º - O registro do contrato será feito pelo profissional, sob forma de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, em formulário próprio fornecido pelo Conselho, sendo que uma das vias será obrigatoriamente mantida no canteiro de obra ou serviço.

§ 1º - Nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem que tenha sido feito a respectiva anotação, nos termos deste artigo.

§ 2º - Nos jogos dos projetos, deverá constar número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) respectiva, o qual foi anotado a obra ou serviço.

Art. 3º - Quando houver vários profissionais, com participação técnica distinta, na mesma obra ou serviço, será especificada a responsabilidade de cada um, em formulários distintos.

Art. 4º - A via de ART que permanecer nas obras ou serviços, deverá ser apresentada à Fiscalização quando solicitada e servirá, também, uma vez concluídos os serviços, para ser providenciada a baixa da Responsabilidade Técnica do respectivo profissional.

Art. 5º - No verso desta via de ART, tanto a Fiscalização quanto o profissional executor da obra ou serviço, deverá, por ocasião de suas visitas, apor suas assinaturas no local correspondente, devendo ainda o profissional colocar a data da visita e a fase de implantação ou execução.

Parágrafo único - A fiscalização deverá verificar, por amostragem, a veracidade das declarações.

Art. 6º - Não encontrada pela Fiscalização a via de ART no local da obra ou serviço, será o profissional indiciado como no exercício ilegal da profissão, sujeito às penalidades correspondentes.

Art. 7º - A alteração de responsabilidade técnica será objeto de nova anotação.

Art. 8º - A infração a qual quer das disposições do presente Ato sujeitará o responsável técnico à multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Art. 9º - O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 21 de Fevereiro de 1980.

Arqº JURANDIR SANTANA NOGUEIRA
Presidente

Engº Agrº EDSON RODRIGUES SANTOS
Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - MS

ATO Nº 03

"Estabelece normas e define obrigações para perfeita atuação no exercício das atividades profissionais."

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, tendo em vista os estabelecidos nas Leis nºs. 5.194/66 e 6.496/77 e;

Considerando que a alínea "X" do artigo 34 da Lei nº 5.194/66 atribui aos Conselhos Regionais, cumprir e fazer cumprir as Leis e Resoluções baixadas pelo CONFEA, expedindo Atos que para isso julgar necessário;

Considerando que pela Lei nº 6.496/77, é obrigatória a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) nos Conselhos Regionais, de todos os contratos de prestação de serviços profissionais;

Considerando que é facultado aos Conselhos Regionais, pela legislação vigente, exigir dos profissionais e das pessoas jurídicas, prova de sua participação e responsabilidade em serviços e obras;

Considerando que consoante ao pronunciamento do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, pode os Conselhos Regionais, no exercício do poder de fiscalização que lhe é conferido por leis federais, impor aos filiados, certas normas de conduta;

Considerando que é necessário disciplinar a ação das chamadas firmas "empresárias de mão de obra" e semelhantes, as quais muitas vezes, executam realmente serviços técnicos enquadrados, no mínimo, nas atividades 14, 15 e 16 do artigo 19 da Resolução nº 218, sem terem responsáveis técnicos por estes serviços;

RESOLVE:

SEÇÃO PRIMEIRA

DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

Art. 19 - Em todas as peças gráficas e escritas, sejam estudos, especificações, anteprojetos, projetos, orçamentos, pareceres e laudos técnicos, é obrigatória, além da assinatura do profissional autor dos mesmos, a denominação específica do serviço e local dos mesmos, nome da pessoa ou entidade que determinou o serviço e demais dados julgados necessários.

Art. 20 - Sempre que o profissional, engenheiro, arquiteto ou agrônomo, assinar qualquer peça técnica, mencionará de forma legível sob sua assinatura, o título profissional e número da carteira/visto no CREA-MS.

§ 19 - Somente o responsável técnico da pessoa jurídica ou entidade, devidamente autorizado e registrado no CREA-MS, pode assinar por ela nas peças de cunho técnico.

§ 20 - Admite-se ainda a assinatura do proprietário da obra, em foco e a rubrica do diretor administrativo, comercial ou assemelhado da empresa executante da obra em serviço nas cópias dos documentos que façam parte integrante do contrato para fins de identificação.

§ 30 - Não se aplica o estatuído no parágrafo anterior a pareceres, laudos, especificações, originais de projetos e documentos semelhantes dos utilizados para quaisquer outras finalidades que não a de contrato de execução de obras ou serviços.

Art. 30 - Construtor ou executor da obra ou dos serviços técnicos é o profissional, empresa ou entidade, legalmente habilitada com participação efetiva e permanente da execução material do projeto elaborado pelo projetista, providenciando sobre a mão de obra adequada, os materiais, os equipamentos e os demais serviços necessários à sua perfeita e integral execução.

Art. 40 - Projetista é o profissional legalmente habilitado que elabora os estudos, anteprojetos, projetos e especificações necessárias à execução da obra ou serviço.

Art. 50 - O CREA-MS poderá exigir do responsável técnico pela execução da obra, prova da existência do projeto.

Art. 60 - A não apresentação do projeto, devidamente assinado por seu autor, implicará ser o infrator considerado como incidindo no exercício ilegal da profissão (Alínea "a" do artigo 69 da Lei nº 5.194/66) sujeito às penalidades correspondentes (Alínea "d" do artigo 73 e artigo 74 da Lei nº 5.194/66).

Art. 70 - Diretor da obra ou do serviço técnico é o profissional, legalmente habilitado que dirige tecnicamente, certa e determinada obra ou serviço, coordenando a parte técnica da mesma.

Art. 80 - Fiscal é o profissional legalmente habilitado, indicado por quem de direito, para acompanhar a execução material da obra ou serviço, contratado por outro profissional ou empresa legalmente habilitada, com objetivo de verificar a fiel observância do que foi projetado e contratado.

§ 19 - Não é admissível fiscalização de obra ou serviço prevista no caput deste artigo, que não haja outro profissional devidamente habilitado responsável pela execução.

Art. 90 - Empreiteiros de mão-de-obra, é a pessoa física ou jurídica, matriculada no I.N.P.S. que, assumindo o risco da atividade econômica, se dedica a fornecer mão-de-obra para serviços ou obras de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 10 - É vedado ao empreiteiro de mão-de-obra a execução de outras tarefas que não sejam a execução de mão-de-obra.

§ 19 - O fornecimento de mão-de-obra será firmado em contrato, que conste o Engenheiro como parte integrante do mesmo e único responsável técnico pela execução da obra e o empreiteiro de mão-de-obra.

§ 20 - O empreiteiro de mão-de-obra que contratar o seu fornecimento com inobservância ao "caput" do artigo e parágrafo anterior, será considerado como tendo infringido a alínea "a" do artigo 69 da Lei nº 5.194/66.

Art. 11 - As entidades de direito público federal, estadual ou municipal, não obrigadas ao registro no CREA-MS, só poderão executar diretamente seus serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, se possuírem em seu quadro de pessoal, profissionais habilitados e se toda mão-de-obra utilizada pertencer a própria entidade.

Parágrafo Único - As entidades realizando obras ou serviços técnicos, de acordo com o estatuído neste artigo, deverá satisfazer o § 20 do artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 225 do CONFEA.

SEÇÃO SEGUNDA

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12 - Toda e qualquer entidade, seja pública ou privada, quando solicitada, em conformidade com legislação vigente, fornecerá ao CREA-MS, por escrito, as informações que este julgar necessárias e relativas ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 13 - Enquanto durar a execução da obra, instalações ou serviços de qualquer natureza, é obrigatório manter no local, à disposição da fiscalização do CREA-MS, cópia de todos os projetos devidamente assinados pelos profissionais responsáveis, e compatíveis com os serviços que na obra se realizam.

Art. 14 - Compete ao executor das obras ou serviços técnicos, comprovar perante a fiscalização do CREA-MS, que toda mão-de-obra utilizada está sob sua responsabilidade, na forma estabelecida neste Ato.

Parágrafo Único - Em obras e serviços do âmbito da Engenharia Agrônoma ou Florestal, será facultada a utilização de mão-de-obra existente no imóvel, sob a responsabilidade do proprietário.

SEÇÃO TERCEIRA
DAS PENALIDADES

Art. 15 - Aos infratores do presente ATO serão aplicadas as penalidades em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 16 - Além das penalidades previstas serão as obras embar

gadas judicialmente, sempre que não satisfizerem ou contrariarem disposições constantes deste ATO e da legislação em vigor.

Art. 17 - Este ATO entrará em vigor 30 dias após a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande-MS., 21 de Fevereiro de 1980.

Arqtº JURANDIR SANTANA MOCUEIRA Engº Agrº EDSON RODRIGUES SANTOS
Presidente Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - MS
ATO Nº 04

"Adota medidas para assegurar efetiva participação técnica por parte dos Engenheiros Agrônomos e Florestal, no exercício de suas atividades".

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que conferem as alíneas "f" e "k" do artigo 34 da Lei nº 5.194, de 24 de Dezembro de 1.966;

Considerando que o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão é livre desde que observadas as condições de capacidade estabelecidas em Lei, na forma do parágrafo 23 do artigo 153 da Constituição Federal do Brasil;

Considerando que as atividades profissionais só poderão ser exercidas com a participação efetiva e autorizada declarada dos profissionais legalmente habilitados; conforme disposto nos arts. 17 e 23 da Lei nº 5.194/66;

Considerando o disposto na Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1.977 e Resoluções pertinentes baixadas pelo CONFEA;

Considerando o disposto na Resolução nº 230 do CONFEA sobre o acervo técnico dos profissionais;

R E S O L V E

Artº 1º - Todo o contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais, discriminadas neste Ato, fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART), no CREA-MS.

Artº 2º - A Anotação de Responsabilidade Técnica define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de Agronomia e será feita pelo profissional ou empresa em formulário próprio do CREA-MS, sendo que uma das vias será obrigatoriamente mantida na propriedade junto ao projeto, serviço ou obra agrônoma, cujos trabalhos estejam sendo realizados.

§ 1º - Quando houver vários profissionais, com participação distinta, deverá ser especificada a responsabilidade de cada.

§ 2º - A via da ART que permanecer no local da implantação ou execução do projeto de agronomia, deverá ser apresentada junto com o projeto técnico, quando for solicitada pelo Agente Fiscal do CREA-MS, que servirá, também, uma vez concluídos os serviços, para ser providenciada a baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica do respectivo profissional.

§ 3º - No verso dessa via da ART, tanto o profissional executor da obra, serviço ou projeto de agronomia, quanto a fiscalização, deverão por ocasião de suas visitas, apor suas assinaturas no local correspondente, devendo ainda

o profissional, indicar a data de visita a fase de implantação ou execução.

Artº 3º - O profissional habilitado ou parte interveniente no contrato de que trata o artigo 1º do presente Ato, deverá observar as seguintes disposições, norteadoras da execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais, referentes à Agronomia, para Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):

- a) Natureza de trabalho de atividades profissional enquadrada no artigo 1º, combinado com os artigos 5º e 10º da Resolução nº 218, do CONFEA e classificada na produção agropecuária suas afins;
- b) Natureza de trabalho de atividades classificada em florestamento e/ou reflorestamento em conformidade com as exigências do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal;
- c) Natureza de trabalho de atividade classificada em produção para multiplicação ou consumo "in natura";
- d) Natureza de trabalho de atividade classificada em produção de sementes e mudas, devendo atender às seguintes exigências:
 - I - Enquadra-se na(s) atividade(s) profissional(is), designada(s) sob nº(s) 01,02,03,05,11, 12 e 14, do artº 1º da Resolução nº 218 do CONFEA;
 - II - Caso ocorra mais de um projeto técnico de produção por imóvel, os mesmos deverão ser explicitados, separadamente, na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) resguardando as exigências peculiares de cada espécie.

Artº 4º - para efeito deste Ato e orientação da ART, considerar-se-ão as seguintes definições básicas:

- a) "Produto in natura" - aquele que é consumido da mesma forma em que o produto sai da propriedade ou empresa;
- b) "Produto para multiplicação" - quando o produto se destina a dar origem à produção agropecuária;
- c) "Projeto Técnico de produção" - aquele elaborado pelo profissional e destinado a orientação para implantação ou execução de empreendimentos de Agronomia;
- d) "Implantação do Projeto" - a fase que vai do início dos trabalhos, até a produção da principal atividade produtiva projetada na sua amplitude máxima;
- e) "Imóvel" - a gleba de terra pertencente ou arrendada à pessoa jurídica ou física.

Artº 5º - O CREA-MS, através do Plenário, fará

exame permanente do número de projetos, obras ou serviços e implantação ou execução de projetos anotados simultaneamente por profissional, solicitando ao mesmo tempo, quando necessário, esclarecimento quanto à condução das atividades profissionais fundamentando-os em:

- a) relação completa, detalhada e números das ARTs;
- b) distribuição geográfica dos imóveis;
- c) local da residência ou domicílio do profissional;
- d) frequência de visitas do profissional aos locais das atividades;
- e) época de início e término dos projetos, obras ou serviços;
- f) natureza e atividade dos projetos agrícolas, obras ou serviços, considerados;
- g) horário de trabalho, com vínculo empregatício, mantidos com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Único - O Conselho, ao examinar os esclarecimentos referidos no presente artigo, poderá exigir novas informações ou justificações, podendo ainda fixar por profissional o número de projetos, obras ou serviços a serem executados simultaneamente.

Artº 6º - A falta de ART sujeitará o profissional ou a Empresa às penas da Lei e demais cominações legais.

Artº 7º - O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Artº 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande-MS., 21 de Fevereiro de 1.980.

(a) Arqtº Jurandir Santana Nogueira Presidente (a) Engº Agrº Edson Rodrigues Santos Secretário

CONVOCAÇÕES

AGRO PECUÁRIA DE COXIM S.A.
CGC. 03.455.698/0001-28

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem no dia 30 de Abril de 1.980, às 9 horas, em sua sede social, Fazenda Cofre de Ouro, Município de Coxim-MS, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1- Assembléia Geral Ordinária:

- a) discussão e aprovação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras relativos ao exercício findo em 31/12/79;
- b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixação da remuneração;
- c) Aprovação da correção monetária do Capital Social;
- d) Outros assuntos de interesse Social.

2- Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Aumento do Capital Social mediante a utilização das reservas constituídas até 31/12/79;
- b) Alteração dos Estatutos Sociais, artigo 5º;
- d) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Coxim, 18 de Abril de 1.980

(Cr\$ 804,00 G.794-M)

OLAVO GUEDES DE MORAES
Diretor

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FETAGRI - MS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul, usando das Atribuições que lhe confere o art

199, item II do capítulo V, combinado com o art.189, item II do mesmo capítulo, de seus Estatutos Sociais, convoca os Delegados votantes dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais do Estado de Mato Grosso do Sul, para Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 07 de maio de 1980, às 9:00 (nove) horas, na sede desta Federação, sito a Av. João Pedro de Souza, 1201, em primeira convocação com maioria legal e em segunda e última convocação, com qualquer número, às 11:00 horas, no mesmo dia e local, para tomarem conhecimento e deliberarem a respeito da seguinte "Ordem do Dia"

1-Prestação de contas do Exercício de 1979 e respectivo parecer do Conselho Fiscal;

2-Relatório de atividades do Exercício de 1979;

3-Outros assuntos de interesse da classe.

Campo Grande, 23 de abril de 1980

Pedro Ramalho - Presidente

(Cr\$ 871,00 G.809-W)

ATAS

CEVAL ÓLEOS VEGETAIS S/A

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA: 08.10.79, às 17:00 horas

LOCAL: Sede Social, à Rua das Paineiras, 875 - Bairro Nossa Senhora de Fátima em Campo Grande, MS.

QUORUM: Presentes todos os Conselheiros.

DELIBERAÇÕES: O Conselho de Administração elegeu os seguintes membros para compor a DIRETORIA EXECUTIVA, cumprindo mandato até 08.10.81

IVO HERING - Diretor Presidente, filho de Ingo Wolfgang Hering e Lili Hering, residente à Rua Cel. Pedersen, nº 635, Blumenau-SC, natural de Blumenau-SC, nascido em 17.12.42, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 75676 - SSI-SC e CIC nº 003.696.839 - 00

LAURO CORDEIRO - Diretor Vice Presidente, filho de Aloisio Cordeiro e Lucia Cordeiro, residente à Rua Cuba, nº 40 - Blumenau-SC, natural de Taio-SC, nascido em 27.05.30, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 130696 - SSI-SC e CIC nº 003.850.509-68. VILMAR DE OLIVEIRA SCHURMANN - Diretor Geral, filho de Wilhelm Theodor Schurmann e Avenida SC, natural de Florianópolis - SC, nascido em 22.05.42, brasileiro

casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 74403, SSI-SC e CIC nº 002.287.109-87. RENATO MANOEL PEIXOTO - Diretor filho de Tito José Peixoto e Angelina Cruz Peixoto, residente à Rua Alves de Brito, nº 17 - Florianópolis-SC, natural de Tijucas-SC, nascido em 20.07.39, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 1306, OAB - SC 878 CRE - 7º Região-SC e CIC nº 001.921.479-00. ALFREDO HERING - Diretor, filho de Wittich Paul Hering e Elke Anna Hering, residente a Avenida Brasil, nº 260, Blumenau-SC, natural de Blumenau-SC, nascido em 10.06.48, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 117277 - SSI-SC e CIC nº 094.711.039-91.

Campo Grande, 08 de outubro de 1.979

Assinaturas: Ingo Wolfgang Hering, Ivo Hering, Hans Prayon, Júlio Froes - chlin, Walter Werner e Ingo José Muller.

É cópia fiel e autêntica extraída da página do livro de ATAS DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEVAL ÓLEOS VEGETAIS S.A.

(Cr\$ 1.541,00-C.G.766-1)

CEVAL ÓLEOS VEGETAIS S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos oito dias do mês de outubro do ano de hum mil, novecentos e setenta e nove, às quinze horas, à Rua das Paineiras, 875 no Bairro de Nossa Senhora de Fátima em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniram-se as pessoas ao final nomeado, para constituir a CEVAL ÓLEOS VEGETAIS S.A. Foi aclamado presidente da Assembléia o Sr. Ivo Hering, que convidou a mim, Renato Manoel Peixoto para servir de secretário. Constituída a mesa o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos presentes a Lista de Subscrição, o Recibo de Depósito de 10% do Capital no Banco do Brasil S.A. e o Projeto do Estatuto Social. Depois de apreciados os documentos e estando os mesmos, devidamente regularizados, o Presidente declarou Constituída a CEVAL ÓLEOS VEGETAIS S.A., com a aprovação unânime dos fundadores. O Estatuto Social foi aprovado passando a vigorar com a seguinte redação:

ESTATUTOS SOCIAIS - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objetivo e Duração.

Artº 1º - Ceval Óleos Vegetais S.A., é uma sociedade por ações de Capital Autorizado, com sede e foro na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, que se rege por este Estatuto e pela legislação em vigor. Parágrafo Único - A sociedade por deliberação da Diretoria, poderá abrir e instalar Filiais, Agências, Departamentos, Escritórios e Representações, em qualquer parte do território Nacional.

Artº 2º - A finalidade da sociedade é da Comercialização e Industrialização de Cereais e sementes oleaginosas, bem como de todos os seus derivados e sucedâneos, podendo para isso, comercializar, exportar e importar estes produtos e os demais que forem necessários para atingir o objetivo social.

Parágrafo Único - A sociedade poderá participar de outras sociedades. Artº 3º - A duração da sociedade é por tempo indeterminado, somente podendo ser dissolvida e liquidada nos termos deste Estatuto e das Leis em vigor. Capítulo II - Do Capital Social. Artº 4º - O Capital Social Autorizado é de CR\$240.000.000,00 (Duzentos e quarenta milhões de cruzeiros), representado por 120.000.000 (Cento e vinte milhões) de ações ordinárias Nominativas e 120.000.000 (Cento e vinte milhões) de ações Preferenciais Nominativas, com valor nominal de CR\$1,00 (Hum cruzeiro) cada uma.

§ 1º - As ações Preferenciais vencerão com prioridade o dividendo mínimo não cumulativo, de 6% (Seis por cento) ao ano. No caso de serem distribuídos dividendos mais elevados para as ações Ordinárias, as das Preferenciais se igualarão aos daquelas.

§ 2º - A expressão do valor do Capital Social será corrigida anualmente nos termos da legislação pertinente. § 3º - Os títulos múltiplos das ações poderão ser autenticados

dos com chancela mecânica, nos termos dos dispositivos legais pertinentes. Artº 59 - As ações provenientes de Aumento de Capital serão, distribuídas aos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias depois da publicação, nos termos da legislação vigente, da Ata da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração que autorizou a sua emissão. Artº 60 - As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, sendo permitido o desdobramento deste e ainda a reconversão em títulos singulares, a pedido do acionista, correndo por sua conta as respectivas despesas, que não serão superiores ao seu custo. Artº 79 - Até o limite do Capital Autorizado, a sociedade por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, quando estiver instalado, poderá emitir e colocar ações no mercado pelo modo facultado através do Artigo 168 da lei 6.404 de 15.12.76. § 1º - A deliberação que assim dispuser será transcrita no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração dela constituído além do número de ações emitidas, obrigatoriamente as seguintes condições: a) Que a subscrição ou colocação será particular ou mediante oferta pública; b) Que as integralizações das subscrições em dinheiro deverão ser reabilitadas no mínimo 10% (dez por cento) no ato da subscrição e o saldo em até no máximo 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas; c) É assegurado aos acionistas o prazo de 30 (trinta) dias para exercerem seu direito de preferência, na proporção da soma de todos os tipos de Ações que possuírem, a contar da data da publicação da Ata que autorizou o aumento, ou publicação de Edital que consubstancie todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral. § 2º - As ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. § 3º Nas hipóteses em que as Ações forem colocadas por valor superior ao nominal a importância excedente será registrada no "Passivo não Exigível", podendo a Diretoria deliberar sobre a sua aplicação na aquisição de Ações em circulação da sociedade. § 4º - Além da hipótese anterior, a sociedade somente poderá adquirir as próprias ações, mediante utilização de lucro acumulados ou por doação e, em todos os casos, as ações em tesouraria, não dão direito a voto, enquanto não forem novamente colocadas a terceiros. § 5º É concedido aos senhores acionistas, na proporção da soma de todos os tipos de ações que possuírem, direito de preferência para a subscrição de novas ações, emitidas dentro dos limites do Capital Autorizado e que se destinem à colocação: a) Por valor inferior ao de sua cotação em Bolsa, se as Ações forem negociáveis nas Bolsas de Valores; b) Por valor inferior ao do Patrimônio Líquido, se as ações não tiverem negociação nas Bolsas de valores. Para o exercício do direito de preferência será sempre fixado o prazo, não inferior a 30 (trinta) dias decorrentes da data da publicação da Ata ou Edital que consubstancie todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração. Artº 89 - Não será permitida a transferência ou conversão de ações 8 (oito) dias imediatamente anterior a realização da Assembleia Geral. Artº 99 - Ação é indivisível perante a sociedade, dando direito a um (1) voto nas Assembleias Gerais, onde não se computarão os votos em branco. Parágrafo Único - As ações Preferenciais não dão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Capítulo III - Da Administração. Artº 109 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva. Artº 119 - O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) a 7 (sete) membros, acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Parágrafo Único - O Conselho de Administração elegerá dentre seus membros um Presidente. Artº 129 - A Diretoria Executiva eleita pelo Conselho de Administração será constituída de 4 (quatro) a 6 (seis) Diretores, acionistas ou não, nomeadamente, 1 (hum) Diretor Presidente, 1 (hum) Diretor Vice-Presidente, 1 (hum) Diretor Geral e 3 (três) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo serem reeleitos. Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá a qualquer tempo destituir os Diretores. Artº 139 - A investidura dos membros do conselho de Administração e integrantes da Diretoria Executiva, far-se-á por termo no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e Diretoria, devidamente assinados pelos empossados. Artº 149 - O Presidente do conselho de Administração em sua ausência ou impedimento, será substituído pelo Conselheiro mais idoso. Artº 159 - O Diretor Presidente em seus impedimentos e ausências será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, ambos pelo Diretor Geral e este por um dos Diretores. Artº 169 - Em caso de renúncia, morte ou outra forma de impedimento efetivo, será convocada uma reunião do Conselho de Administração, em caráter Extraordinário, que elegerá um Diretor para cumprir o restante do mandato. Artº 179 - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro o substituto será nomeado pelos membros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Artº 189 - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral. Artº 199 - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores Executivos, permanecerão no pleno exercício de seus cargos, quando seus mandatos se extinguírem, até que os novos membros do Conselho e da Diretoria sejam eleitos e empossados. Artº 209 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por dois membros do Conselho de Administração ou da Diretoria. Artº 219 - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da sociedade ou no lugar determinado pela convocação. § 1º - A convocação para a reunião do Conselho de Administração será feita por carta, telex ou telegrama, com antecedência de no mínimo 3 (três) dias. A ausência de convocação será considerada sanada quando do comparecimento de 2/3 (Dois terços) dos seus membros à reunião. § 2º - A maioria dos membros em exercício constituirá o quórum de instalação, sendo as deliberações tomadas por maioria, as quais serão lavradas no livro próprio. § 3º - O Presidente do Conselho de Administração terá, em caso de empate, além do comum, o voto de qualidade. Artº 229 - A verba para remuneração global dos órgãos de Administração será estabelecida pela Assembleia Geral com base no número máximo de Administradores previsto neste Estatuto competindo ao Conselho de Administração, após destacar para atender aos Administradores em efetivo exercício, proceder a respectiva individualização, não podendo dispor das importâncias dos cargos não preenchidos. § 1º - As responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a competência e a reputação profissional do Administrador, bem como o valor de seus serviços no mercado, serão considerados para estabelecer e individualizar sua remuneração. § 2º - Prevalecerá exclusivamente a remuneração atribuída ao cargo de Diretor, quando o respectivo titular exercer cumulativamente o cargo de membro do Conselho de Administração. Artº 239 - Ao Conselho de Administração compete: a) Promover o planejamento, a integração e a coordenação de esforço e recursos e o controle

das ações empreendidas. b) Apreciar e emitir parecer sobre os relatórios fornecidos pela Diretoria Executiva. c) Cumprir e fazer cumprir as leis, os Estatutos e as deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas. d) Conceder licenças a membros da Diretoria por qualquer espaço de tempo, bem como fixar sua remuneração, e eleger e destituir Diretores. e) Deliberar pela participação da sociedade, como acionista, ou cotista em empresas, salvo quanto aos incentivos fiscais. f) Autorizar a Diretoria a contratar operações, de crédito, que exijam a constituição de ônus reais sobre bens móveis ou imóveis, com valor superior a 50.000 CRNs. Parágrafo Único - As atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, deverão ser arquivadas e publicadas. Artº 249 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração a) Organizar o relatório e o balanço do último exercício financeiro que de verão ser apresentados à Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas. b) Assinar junto com a Diretoria Executiva e o Contador da sociedade, os balanços e a conta de lucros e perdas relativas a cada exercício financeiro. c) Assinar os atos aprovados pelo Conselho de Administração e fazer cumprir as suas decisões. Artº 259 - São atribuições da Diretoria Executiva em comum: a) Apresentar à apreciação do Conselho de Administração os planos de obras e serviços, com as estimativas de receita e despesas. b) Apresentar periodicamente ao Conselho de Administração relatórios, balanços e demonstrativos que permitam acompanhar a execução orçamentária e as atividades da sociedade. c) Estabelecer a sua organização interna, e demais unidades de execução. d) Estabelecer os regulamentos dos serviços internos. e) Determinar a orientação dos negócios e trabalhos da sociedade, decidir a criação, ou extinção de cargos, funções, fixar salários, elaborar a política salarial, aprovar o regulamento interno, bem como nomear procuradores, fixando nos respectivos instrumentos, os poderes dos mesmos. f) Resolver todos os negócios da sociedade que não forem de competência privativa da Assembleia Geral dos Acionistas, do Conselho de Administração ou vedadas por leis. g) Propor ao Conselho de Administração as operações de crédito geral que exijam a constituição de ônus reais sobre bens móveis ou imóveis superior a 50.000 CRNs. h) Submeter à apreciação do Conselho de Administração as alterações do plano anual de obras e serviços, quando julgado necessários. i) Decidir sobre a instalação de Filiais, Agências, Departamentos, Escritórios e Representações. Artº 269 - Compete ao Diretor Presidente: a) Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tal fim, constituir procuradores "ad Judicia". b) Receber a citação inicial, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromissos em nome da sociedade, poderes estes que poderão ser transmitidos a procuradores judicial, com menção expressa. c) Presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe, além de seu voto, o de qualidade. d) Presidir as Assembleias Gerais dos Acionistas. e) Administrar e tomar as providências adequadas à fiel execução das deliberações do Conselho de Administração. f) Constituir, juntamente com outro Diretor, procuradores da sociedade. Artº 279 - Compete ao Diretor Vice-Presidente: a) Auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções. b) Substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos ocasionais. Artº 289 - Compete ao Diretor Geral: a) Fixar as atribuições dos demais Diretores e coordenar as suas atividades. b) Executar a política salarial da empresa. c) Fixar planos de operações das unidades produtoras, bem como suas normas. d) Orientar e fixar normas para as atividades comerciais e financeiras da empresa. e) Relatar ao Presidente as atividades dos Diretores e da empresa. Artº 299 - Compete aos Diretores: a) Auxiliar o Diretor Geral na Administração da sociedade. d) Cumprir e fazer cumprir as tarefas que lhes forem atribuídas pela Diretoria ou pelo Diretor Geral. Artº 309 - Os documentos que obrigam a sociedade perante terceiros tais como: correspondências, papéis, contatos, escrituras públicas ou particulares, letras de câmbio, ações, cheques, duplicatas, notas promissórias, recibos, quitações, endossos e todos os demais documentos de verão ser assinados por dois Diretores. Parágrafo Único - Nas atribuições previstas no caput, os Diretores poderão ser substituídos por procuradores. Artº 319 - Os procuradores da sociedade serão constituídos pelo Diretor Presidente, juntamente com outro Diretor, com poderes e deveres fixados nos respectivos instrumentos de mandato, por prazo fixo e determinado. Parágrafo Único - Na constituição de procuradores "ad Judicia" a sociedade poderá ser representada por dois Diretores. Capítulo IV - Do Conselho Fiscal. Artº 329 - O Conselho Fiscal somente funcionará quando instalado a pedido de acionista, formulado em qualquer Assembleia Geral, que os elegerá e fixará a sua remuneração, respeitando o mínimo determinado em lei. § 1º - O Conselho Fiscal, se instalado, será composto de no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, e exercerá o seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição. § 2º - Na constituição do Conselho Fiscal serão observadas as seguintes normas: a) Os titulares de ações Preferenciais sem voto, terão direito a eleger um membro e respectivo suplente; igual direito terão os acionistas minoritários, desde que representem em conjunto, dez por cento, ou mais das ações com direito a voto. b) Os demais acionistas com direito a voto poderão eleger, os membros efetivos e suplentes, que em qualquer caso serão igual ao dos eleitos nos termos da alínea "a" mais um. Artº 339 - As deliberações do Conselho Fiscal, que terão as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, serão tomadas por maioria de votos e consignados no livro de "Atas" e pareceres do Conselho Fiscal. Capítulo V - Da Assembleia Geral. Artº 349 - A Assembleia Geral reunir-se-á, Ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, e Extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade exigirem a manifestação dos acionistas. Artº 359 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á pela imprensa, na forma da Lei, e dos anúncios deverão constar a Ordem do Dia o local e a hora da reunião. Artº 369 - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração ou na forma da lei. Artº 379 - As Assembleias serão presididas pelo Diretor Presidente, que escolherá entre os presentes, um ou mais secretários. Artº 389 - Serão permitidos votos por procuração, com poderes especiais nas Assembleias Gerais, contanto que esses sejam conferidos a acionistas, membros do conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, devendo os instrumentos serem encaminhados a mesa, para respectiva comunicação ao plenário. Artº 399 - As deliberações sobre os assuntos estranhos a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, serão adiadas para a próxima Assembleia que se realizar, para este fim convocada. Capítulo VI - Do Exercício Social. Artº 409 - O exercício Social será encerrado no dia 31 de janeiro

ro, quando será levantado o balanço geral, em conformidade com as prescrições legais. Parágrafo Único - A Diretoria e o Conselho de Administração a pós parecer favorável do Conselho Fiscal, se este estiver instalado, poderão propor à Assembleia Geral, a antecipação da distribuição de dividendos com fundamento nos balanços levantados. Artº 41º - Do resultado do exercício depois de considerados os efeitos da inflação e a provisão para o in posto de renda, serão deduzidos, antes de qualquer participação os prejuízos acumulados. Parágrafo Único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. Artº 42º - Do lucro que remanescer depois de feitas as deduções previstas no artigo anterior, será atribuída aos administradores, a título de participação, importância de até 10% (Dez por cento), observado os limites fixados no artigo 152 parágrafo 1º da lei 6.404/76, sendo sua distribuição efetuada pelo Conselho de Administração. Artº 43º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: I - 5% (Cinco por cento) para a constituição da reserva legal que não excederá de 20% (Vinte por cento) do Capital Social. II - Constituição de outras reservas por proposta dos órgãos da Administração, segundo os limites das necessidades sociais. III - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, a título de dividendos obrigatórios; observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º. § 1º - O dividendo mínimo não poderá ser inferior à importância correspondente a 6% (Seis por cento) anual, calculado sobre seu valor nominal para as ações preferenciais. § 2º - As ações Preferenciais terão direito a participar da distribuição de lucro remanescentes em igualdade de condições com as ações Ordinárias. Artº 44º - O eventual saldo do lucro líquido que remanescer, após atendido o disposto no artigo anterior, terá o destino determinado pela Assembleia Geral, por proposta dos órgãos da Administração. Capítulo VII - Da liquidação. Artº 45º - No caso de dissolução da sociedade, deliberada em Assembleia Geral, compete ao Conselho de Administração determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante. Capítulo VIII - Das disposições Finais. Artº 46º - As omissões deste Estatuto serão supridas mediante aplicação das normas legais em vigor sobre sociedade por ações. b) Foram eleitos os seguintes membros para compor o Conselho de Administração:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Presidente-INGO WOLFGANG HERING Filho de Curt Hering e Hedwig Hering. Residente à Rua Hermann Hering, nº 93 - Blumenau - SC. Natural de Blumenau - SC. Nascido em 25.03.07. Brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 6720 - SSI-SC e CIC nº 003.758.459-68 HANS PRAYON - Filho de Kurt Prayon e Annamaria Prayon. Residente à Rua Mal. Floriano Peixoto, no 340 Blumenau-SC. Natural de Blumenau-SC. Nascido em 31.07.32. Brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 40089 - SSI-SC e CIC nº 005.337.779-68. JÚLIO FROESCHLIN - Filho de Guilherme Froeschlin e Anna Froeschlin. Residente à Rua Hermann Hering, nº 974 - Blumenau-SC. Natural de Blumenau SC. Nascido em 29.06.16. Brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 22848 - SSI-SC, e CIC nº 003.762.569-15. WALTER WERNER - Filho de Hermann Otto Werner e Maria Clementina Werner. Residente à Rua 7 de Setembro, nº 231 - Blumenau-SC. Natural de Wetzlar - Alemanha (Naturalizado). Nascido em 10.02.03. Brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 797490 - II Florianópolis-SC e CIC nº 003.756.329-72 IVO HERING - Filho de Ingo Wolfgang Hering e Lili Hering. Residente à Rua Cel. Feddersen, nº 635 - Blumenau-SC. Natural de Blumenau-SC. Nascido em 17.12.42. Brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 75676 SSI-SC e CIC nº 003.696.839-00. INGO JOSE MULLER - Filho de Heriberto Muller e Irene Muller. Residente à Rua Alexander Fleming, nº 81 - Blumenau-SC. Natural de Blumenau-SC. Nascido em 24.01.38. Brasileiro, Casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 63841 - SSI-SC, e CIC nº 003.766.049-72. c) Os fundadores fixaram uma verba global de CR\$ 100.000,00 para remunerar os Administradores. d) Os fundadores se obrigaram a integralizar o saldo do Capital de acordo com as necessidades da empresa, através de chamadas do Conselho de Administração. Campo Grande, 08 de Outubro de 1.979.

CEVAL AGRO INDUSTRIAL S.A.
IVO HERING
LAURO CORDEIRO
VILMAR DE OLIVEIRA SCHURMANN
RENATO MANOEL PEIXOTO
ALFREDO HERING
INGO WOLFGANG HERING
HANS PRAYON
JÚLIO FROESCHLIN
WALTER WERNER
INGO JOSE MULLER

BALANÇOS

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE MATO GROSSO DO SUL
ENTIDADE DE CLASSE
CGC-MF 03254331/0001-46 - Inscrição Municipal nº 00329500
Avenida Americo Carlos da Costa, 320 - Jockey Clube - Campo Grande MS.
BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979

A T I V O

CIRCULANTE	
DISPONIBILIDADES	CR\$ 808.735,81
CRÉDITOS E VALORES:	
ADIANTAMENTOS E OUTROS CRÉDITOS	CR\$ 166.054,00
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
TÍTULOS PARA COLOCAÇÃO	CR\$ 239.420,00
PERMANENTE	
INVESTIMENTOS	
AÇÕES E QUOTAS	CR\$ 2.500,00
EQUIPAMENTOS DE USO	CR\$ 863.217,52
IMÓVEIS DE USO	CR\$ 43.023.007,57
VEÍCULOS	CR\$ 174.500,00
TOTAL DO ATIVO	CR\$ 45.277.434,90

P A S S I V O

CIRCULANTE	
EMPRÉSTIMOS A PAGAR	CR\$ 460.000,00
IMPOSTOS A PAGAR	CR\$ 83.174,68
CRÉDITOS DIVERSOS	CR\$ 60.341,00
CONTAS A PAGAR	CR\$ 50.420,00
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
OUTRAS OBRIGAÇÕES	CR\$ 352.636,82
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
FUNDO PATRIMONIAL	CR\$ 44.270.862,40
TOTAL DO PASSIVO	CR\$ 45.277.434,90

JUNTA COMERCIAL DO EST. DE MATO GROSSO DO SUL
C E R T I D A O

CERTIFICO que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCEMS, nesta data, foi arquivada sob o nº 5430000060-4
Campo Grande, 19/março/1980
(a) Secretário Geral.

(Cr\$ 13.802,00-G.767-W)

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por instrumento particular de alteração contratual, DOMINGOS SAVIO DE SOUZA E SILVA, ITACIR SORGATO, JOÃO CENCI, EDGAR DOMINGOS BRUGNEROTTO e EDEM PAULO NUNES, únicos sócios componentes da sociedade APA-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO S/C LTDA., contrato registrado sob nº 0054, fls. 109/110, livro APJ-3, em 17.11.76, e, posterior alteração registrada sob nº 1.253, fls. 456/457, livro APJ-3, em 22.02.80, resolveram alterar o contrato social pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Admitiram na sociedade EGON KRACHECKE;
2. O Capital é de Cr\$ 400.000,00 assim distribuídos:

- Domingos Savio de Souza e Silva	Cr\$ 155.200,00
- Egon Krakhecke	Cr\$ 155.200,00
- Itacir Sorgato	Cr\$ 54.500,00
- Edgar Domingos Brugnerotto	Cr\$ 13.600,00
- João Cenci	Cr\$ 13.600,00
- Edem Paulo Nunes	Cr\$ 8.000,00
3. A Administração da sociedade será exercida pelos sócios, Domingos Savio de Souza e Silva, Egon Krakhecke e Itacir Sorgato, sempre no mínimo com 2 assinaturas.
4. Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, que não foram modificadas pelo presente instrumento ou alteração anterior.

Dourados (MS), 27 de Março de 1.980

(Cr\$ 1.139,00 G. 798-M)

EXTRATO DE ESTATUTO

EXTRATO DE ESTATUTO SOCIAL DO VESTICAL ESPORTE CLUBE.

Capítulo I, do Clube, Fundação, Fins - Artigo 1º - O Vestical Esporte Clube, fundado no dia 10/01/80, nesta Cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, onde tem sede social e foro Jurídico, é uma sociedade de Civil de duração ilimitada, tem por finalidade proporcionar a difusão dos desportos amadores em geral. Art. 4º - A Associação é obrigada a cumprir fazer cumprir os regulamentos, deliberações do CND, CBF, FFMS, CRD e da entidade a que estiver filiada. Art. 5º - As cores da Associação são: Amarelo, e Azul. Art. 49 - Os estatutos só poderão ser modificados após a aprovação de sua aprovação. aa) Ulisses de P. Guilherme, Presidente.

(Cr\$ 469,00 G.803-M)

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DO ESTATUTO DO CLUBE ATLETICO CONFIANÇA

D.O. nº 323, de 22.04.80, pag. 17.
Onde se lê: Decreto Lei nº 80.228 de 20.08.77
Leia - se : Decreto Lei nº 80.228 de 25.08.77
Onde se lê: 0,8 x 1,20
Leia - se : 0,80 x 1,20 m

DECLARAÇÃO

A FIRMA ARISTIDES LEANDRO SILVA (Dep. Paraíba), comunica que foram extraviados as notas Fiscais: Série B-1 nº 924 e Série D-1 nº 860, da Filial nº 01, sita à Avenida Bandeirantes, 2.378, nesta cidade.
(a) Aristides Leandro Silva.

(Cr\$ 201,00 - 1)

DEMONSTRAÇÃO DAS "VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS"
COMPARATIVA - EXERCÍCIOS FINDOS EM 1978 e 1979

D E B I T O			C R E D I T O		
	1978	1979		1978	1979
JUROS E DESCONTOS.	CR\$ 206.556,54	CR\$ 93.716,00	ANUIDADES E JOIAS DE ASSOCIADOS	CR\$ 212.360,00	CR\$ 514.622,70
COMISSÕES PAGAS.	CR\$ 56.376,11	CR\$ 42.084,58	RENDAS DIVERSAS.	CR\$ 2.142.240,87	CR\$ 4.022.520,61
FRETES E CARRETOS.	CR\$ 45.794,74	CR\$ 76.086,89	RENDAS DE COMIS. E TAXAS.	CR\$ 340.590,00	CR\$ 1.248.173,20
IMP.E TAXAS MUNICIPAIS.	CR\$ 10.914,56	CR\$ 13.518,50	AUXÍLIO E SUBVENÇÕES.	CR\$ 600.000,00	CR\$ 1.935.520,00
ORDENADOS.	CR\$ 347.309,96	CR\$ 778.420,63			
GRATIFICAÇÕES.	CR\$ 45.871,92	CR\$ 107.481,60			
ENCARGOS SOCIAIS.	CR\$ 151.594,70	CR\$ 239.901,37			
DESPESAS GERAIS.	CR\$ 2.337.318,55	CR\$ 4.706.981,15			
SUPERAVIT INCORPORADO AO FUNDO PATRIMONIAL.	CR\$ 93.453,79	CR\$ 1.662.645,79			
T O T A I S	CR\$ 3.295.190,87	CR\$ 7.720.836,51	T O T A I S	CR\$ 3.295.190,87	CR\$ 7.720.836,51

CAMPO GRANDE MS., 31 DE DEZEMBRO DE 1.979.

A Diretoria da Associação dos Criadores de Mato Grosso do Sul:

Dr. Hêlio Martins Coelho - Presidente
 Dr. Paulo Coelho Machado - Vice-Presidente
 Dinamérico Ignácio de Souza - Vice-Presidente
 Gustavo Adolfo Páveo - Vice-Presidente
 Sebastião do Oliveira Lima - 1º Secretário
 Harley Ferreira Silveiro - 2º Secretário
 Alberto Rafael Azevedo Peres - 3º Secretário
 Lauro Arruda Mendes - 1º Tesoureiro
 Luiz da Costa Vieira Neto - 2º Tesoureiro
 Batayde Rodrigues de Queiroz - 3º Tesoureiro

Sente-se honrada em poder apresentar o balanço e a demonstração das "Variações Patrimoniais", do exercício de 1979, bem como agradecer, indistintamente, a todos os associados pelo prestígio dispensado à Entidade.

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE MATO GROSSO DO SUL

Dr. Hêlio Martins Coelho
 Presidente

Lauro Arruda Mendes
 1º Tesoureiro

Dalto Gomes dos Santos
 Contabilista CRC.MT 2425

(Cr\$ 7.236,00-G.781-W)

DESTILARIA AQUARIUS S/A.
 CCC Nº 47.687.470/0001-39

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de V. Ss. o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1979. Ficamos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pedro Gomes, 20 de Fevereiro de 1980.

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979

A T I V O		P A S S I V O	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Disponível		Fornecedores de Cana	19.864.679,10
Caixa Geral	290.564,81	Fornecedores Diversos	21.108.437,71
Banco	1.579.256,07	Contas a Pagar	318.542,90
REALIZÁVEL - CURTO PRAZO		Entidades Legais	1.846.239,39
Empréstimos	10.318.184,09	Financ. do Alcool	11.254.000,00
Adiant. a fornecedores	1.937.642,52	Contr. de Financiamento	2.028.204,49
Adiant. a funcionários	42.537,91	Empreit. e Contratantes	208.533,24
Adiant. a Imobiliário	112.000,00	Debitos Diversos	13.048.112,39
Adiant. de Imobilização	146.252,02	Assistência Social	176.879,92
Depreciação Antecipada	38.674.540,12		69.853.629,14
Créditos Diversos	5.426.800,00		
Alcool em estoque	316.463,26		
REALIZÁVEL - LONGO PRAZO			
Coligadas e Associadas	10.619.203,60	EXIGÍVEL - LONGO PRAZO	
ATIVO REALIZÁVEL	58.964.066,55	Emprést. e Garantia Real	298.942.162,25
	132.427.510,95	C/C - Acionistas	4.142.082,16
PERMANENTE		PASSIVO EXIGÍVEL	372.937.873,53
IMOBILIZAÇÃO			
Edifícios, Terr. e V. Resid.	44.373.677,06	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Obras em Andamento	33.706.485,21	Capital Integralizado	63.892.487,00
Imobilizações em Andam.	579.431,78	Reservas de Capital	28.434.949,23
Imobilizado Técnico	278.949.620,20	Subtotal	92.327.436,23
(-) Depreciações	9.923.057,37	Lucro Inflacionário	100.351.295,41
DEPRECIADO	348.636.156,89		192.678.731,64
Provisão de Assist. Social	196.879,92		
Dep. de Depreciação	67.570.146,39		
Costo de Aquisição	11.126.149,00		
Provisão de Amortizar	5.659.763,03		
	84.552.937,34		
	565.616.605,17		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
	405.346.087,00		405.346.087,00
	970.962.692,17		970.962.692,17
DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS		DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	
1 - Operações Sociais Concluídas	11.425.871,28	I - ORIGEM DOS RECURSOS	
(-) Despesas c/ Vendas	89.413,36	A - Recursos Próprios	
	11.336.457,92	1 - Lucro do Exercício	(5.659.763,03)
2 - Custo dos Produtos Vendidos	8.695.793,14	2 - Deprec. e Amortizações	12.184.802,12
Lucro Bruto Operacional	2.640.614,78	3 - Integralização Capital	30.000.000,00
3 - Despesas Gerais		4 - Contrib. n/tes. Carítel	28.434.949,93
3.1 - Despesas da Diretoria	920.000,00	5 - Ajuste do Exerc. Ant.	89.789.546,30
3.2 - Despesas c/ Vendas	110.895,49	6 - Correção Monetária	27.301.945,83
3.3 - Despes. Administrativas	7.120.780,19	B - Recursos de Terceiros	
3.4 - Despes. Financeiras	6.448.578,08	1 - Aumento Exig. l. Prazo	158.729.560,75
3.5 - Despes. Tributárias	177.189,05	2 - Redução Real. l. Prazo	32.773.289,85
3.6 - Despes. Manutenção	817.748,72	3 - Redução Cap. Circulante	21.192.276,74
Subtotal	12.954.576,74	TOTAL DAS ORIGENS	189.356.233,30
4 - Depreciação e Amortizações	2.350.062,88	II - APLICAÇÃO DOS RECURSOS	
Subtotal	15.304.639,62	1 - Aquisição de Imobiliz.	189.356.233,30
5 - Correção Monetária do Balanço	5.376.743,33	2 - Aumento Ativo Diferido	67.369.481,48
Subtotal	9.971.896,79	3 - Aumento Real. l. Prazo	77.945.607,03
A - Lucro Inflacionário Realizado	4.312.133,26	TOTAL DAS APLICAÇÕES	334.671.321,81
Prejuízo líquido do exercício	5.659.743,03	III - VARIAÇÃO CAP. CIRCULANTE	
		1 - Ativo Circulante	39.656.794,20
		2 - Passivo Circulante	60.849.020,94
		CAPITAL CIRCULANTE	(21.192.276,74)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS

	CAPITAL	RESERVAS DE CAPITAL	LUCROS	TOTAIS
Saldos em 31 de dezembro de 1978	25.300.000,00	8.592.487,30	22.250.623,70	56.143.113,00
Aumento do Capital (Integralização IRRAS)	10.000.000,00	(8.592.487,00)	-	10.000.000,00
Aumento do Capital (Incorporação de Reservas)	8.592.487,00	28.434.948,93	82.412.802,97	110.847.751,90
Correção Monetária conf. Art. 39-DL 1598/77	-	-	(4.312.133,26)	(4.312.133,26)
Lucro Inflacionário Realizado	-	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 1979	63.892.487,00	28.434.948,93	100.351.295,41	192.678.731,64

NOTAS EXPLICATIVAS

- ATIVO E PASSIVO CIRCULANTE**
O prazo para classificação destas contas é de 360 dias.
- ESTOQUES**
Referem-se a 1.749,239 litros de álcool anidro cog. durante ao preço do mercado.
- EFETOS DA INFLAÇÃO**
As contas do ativo permanente e as do patrimônio líquido são corrigidas pela variação dos índices das DMF's, calculadas trimestralmente.
O resultado é agregado diretamente à conta, específica, exceto a de capital, que o será após deliberação da Assembleia Geral. Quanto ao montante do saldo resultante dessa correção, que é credor, outora-se o Diferimento (Lucro Inflacionário a Tributar), considerando-se que o seu valor é relevante em relação ao resultado do exercício social.
- PROVISÃO PARA FÉRIAS**
Foi observada a regra de competência, consoante a estabelecida no DL 1730, art. 4º, §§ 1º e 2º.
- DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS**
Correspondem aos gastos com a implantação da 1ª fase de Destilaria. São corrigidas monetariamente e estão sendo amortizadas em 5 (cinco) anos, a partir de agosto último, data do início das atividades industriais.
- FINANCIAMENTOS**
Constantes do Exigível a Longo Prazo, amortizáveis no prazo de 12 (doze) anos, e taxa de juros de 17% ao ano, sem correção monetária.

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Examinando o BALANÇO PATRIMONIAL anexo, da firma DESTILARIA AQUARIUS S/A., CGC nº 47.687.470/0001-39, Município de Pedro Gomes, MS, levantado em 31 de dezembro de 1979, e compreendendo o período que vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1979, e respectiva demonstração do resultado do exercício do exercício, as demonstrações financeiras, e as demais peças contábeis, referentes ao exercício findo naquela data, DECLARO que os mesmos foram efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, ainda, que os mesmos foram procedidos de acordo com as exigências do BANCO CENTRAL DO BRASIL e da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS e conseqüentemente incluiu as provas nos registros e livros contábeis e fiscais e outros procedimentos de auditoria julgados necessários nas circunstâncias.

DECLARO, ainda, que o BALANÇO PATRIMONIAL, o DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS e as demais peças e demonstrações contábeis e financeiras acima referidas, representam adequadamente a posição Patrimonial e Financeira da empresa em 31 de dezembro de 1979 e o resultado de suas operações correspondentes ao período acima mencionado, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos e aplicados com uniformidade em relação aos exercícios anteriores.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1980

SALVADOR LUIZ DI FIORI
Contador - Auditor - C.R.C. Sp. A.189
CPF 027.603.648-84

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

FRANCISCO BATTISTA GIOBBI - RUA KELVIN DE THUIN
Presidente - CPF 003132118-68 CPF 005190807-06

ALDO ANTONIO RAFAEL RAJA - LUIZ ANTONIO BLANCO PEDROSO
CPF 002656248-00 CPF 410659488-91

FRANCISCO GIOBBI - MAURICIO COUTINHO DUTRA
CPF 667249708-06 CPF 026386497-91

DIRETORIA EXECUTIVA

RAUL KELVIN DE THUIN
Diretor Superintendente
CPF 005190807-06

FRANCISCO GIOBBI
Diretor - CPF 667249708-06

CIRO JOSÉ ALONSO
Diretor - CPF 027276848-00

ORLANDO BUENO DA SILVA
Controlador - CPF 066884368-91

BENEDITO DANIEL PINTO
Controlador CRE SP 82086
CPF 194.275.658-53

COMPANHIA AGRÍCOLA SONORA ESTÂNCIA

CGC Nº 47.902.283/0001-20

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de V. Ss. o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1979. Ficamos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pedro Gomes, 20 de março de 1980

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Disponível		Fornecedores	18.494.486,20
Caixa Geral	709.412,89	Contas a Pagar	1.225.608,39
Bancos	22.284.262,06	Entidades Legais	3.390.613,38
Realizável - CURTO PRAZO		Contratos de Financiamento	27.669.524,98
Compradores	22.041.179,10	Títulos Descontados	130.000,00
Almacensado	3.024.845,52	Débitos Diversos	1.819.792,84
Estoque Diversos	1.103.119,00		52.730.035,19
Animação de Crédito	420.305,00		
Contas do Suprimento	1.722.314,58	EXIGÍVEL - LONGO PRAZO	
Adiant. e Empréstimos	96.230,15	Emprést. e Garantia Real	166.312.899,34
Agentia. Incobros	2.058.483,85	C/C-Acionistas	11.470.162,00
Créditos Diversos	3.849.875,25	Coligadas e Associadas	62.984.728,43
Operações Antecipadas	7.430.572,31	Contratos de Financiamento	9.445.437,73
Contas Correntes	494.970,94	Títulos a Pagar	235.000,00
Culturas: Soja em Formação	63.990.509,81	Passivo Exigível	235.000,00
Culturas: Soja em Formação	43.172.088,67		235.000,00
	149.423.670,18		
Realizável - LONGO PRAZO		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Coligadas e Associadas	20.572.262,79	Capital Subscrito	225.000.000,00
Caixas e Depósitos	60.000,00	(-) Capital a Integralizar	10.000.000,00
Ativo Realizável	193.049.607,92	Capital Líquido	207.000.000,00
		Reserva de Capital	25.303.118,72
		Subtotal	232.303.118,72
		Lucro Inflacionário	56.548.238,13
			318.851.356,70
PERMANENTE			
Investimentos			
Participações em Coligadas	41.727.828,50		
Imobilizado			
edifícios, Terrenos, V. Res.	178.935.051,90		
Obras em Andamento	20.074.198,63		
Imobilizado Técnico	114.261.942,60		
(-) Depreciações	34.753.014,52		
	290.516.576,54		
DIFERIDO			
Desp. Pré-Operacionais	77.201.045,34		
Invest. e Amortizar	9.439.181,10		
Prejuízos a Amortizar	10.153.377,99		
	96.783.604,43		
	622.089.619,39		
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	213.719.512,09		
	835.809.131,48		
		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	622.089.619,39
			213.719.512,09
			835.809.131,48

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS

1 - Operações Sociais Concluídas	
1.1 - Venda de Soja em Soja 20.495.707,79	
1.2 - Venda de Soja 6.222.759,56	27.018.467,35
2 - Custo dos Produtos Vendidos	
2.1 - Custo de Soja Vendido 79.882.956,09	
2.2 - Custo dos Corais Vend. 4.792.875,64	34.675.831,73
Prejuízo Operacional	(7.657.364,38)
3 - Despesas Gerais	
3.1 - Honorários da Diretoria 920.000,00	
3.2 - Desp. Administrativas 13.459.330,40	
3.3 - Despesas com Vendas 730.141,55	
3.4 - Despesas Financeiras 2.768.705,11	
3.5 - Despesas Tributárias 902.122,40	
3.6 - Construção e Manutenção 1.387.516,90	
3.7 - Depreciação e Amortizações 2.230.839,88	22.394.886,22
4 - Resultado Operacional	(30.052.250,60)
4.1 - Lucro Não Operacional 3.735.860,00	
4.2 - Desp. Não Operacionais 88.977,76	3.646.882,24
Subtotal	(26.405.368,36)
5 - Correção Monetária do Balanço	15.354.023,41
6 - Lucro Inflacionário Realizado	897.962,96
Prejuízo líquido do exercício	10.153.377,99

DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1 - ORIGEM DOS RECURSOS	EM 31/12/79	EM 31/12/78
A - Recursos Próprios		
1 - Lucro do Exercício	(10.153.377,99)	(2.553.477,34)
2 - Depreciação e Amortizações	18.790.206,20	6.193.668,27
3 - Integ. de Capital	178.633.411,63	-
4 - Contrib. p/Res. Capital	18.207.164,37	37.095.254,00
5 - Correção Monetária	64.699.732,43	10.653.969,61
B - Recursos de Terceiros		
1 - Aumento Exig. L. Prazo	159.227.587,39	42.073.837,55
2 - Redução Cap. Circulante	2.446.246,28	-
TOTAL DAS ORIGENS	389.404.724,05	106.916.129,42
II - APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
1 - Invest. Coligadas	34.914.806,70	1.812.771,80
2 - Aquisição Imobilizado	166.439.890,37	73.795.142,63
3 - Aumento At. Diferido	42.925.857,30	30.342.783,92
4 - Aumento Real. L. Prazo	20.572.262,79	60.000,00
5 - Res. Cap. Circulante	124.351.905,87	-
TOTAL DAS APLICAÇÕES	389.404.724,05	106.916.129,42
III - VARIAÇÃO CAP. CIRCULANTE		
1 - Ativo Circulante	157.865.250,08	(309.284,10)
2 - Passivo Circulante	33.313.243,21	7.199.637,28
CAPITAL CIRCULANTE	124.551.906,27	(7.468.925,38)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS				
	CAPITAL	RESERVAS DE CAPITAL	LUCROS	TOTAIS
* Saldo em 31 de dezembro de 1978	50.159.424,00	37.095.952,00	8.100.492,27	95.355.870,27
* Aumento do Capital (Subscrição dos Acionistas)	119.744.624,00	-	-	119.744.624,00
* Aumento do Capital (Incorporação de Reservas)	37.095.952,00	(37.095.952,00)	-	-
* Correção Monetária conf. art. 19 - DL 1598/77	-	55.303.116,37	49.345.709,02	104.648.825,39
* Lucro Inflacionário Realizado	-	-	(897.962,96)	(897.962,96)
* Saldo em 31 de dezembro de 1979	207.000.000,00	55.303.116,37	56.548.238,33	318.851.354,70

NOTAS EXPLICATIVAS	CERTIFICADO DE AUDITORIA
1. <u>ATIVO E PASSIVO CIRCULANTES</u> O ativo para classificação destas contas é de 360 dias. 2. <u>RECEITOS DA INFRAÇÃO</u> As contas do ativo permanente e as do Patrimônio líquido são corrigidas pela variação dos índices dos DTN's, calculadas trimestralmente. O resultado é atribuído diretamente à conta específica, exceto a de Capital, que o será após a liberação da Assembleia Geral. Quanto ao movimento do saldo resultante dessas correções, que é verificado, entrou-se pelo diferimento (Lucro Inflacionário e Tributário), considerando-se que o seu valor é relevante em relação ao resultado do exercício social. 3. <u>DEPÓSITOS DE OPERACIONAIS</u> Correspondem aos gastos incorridos com a formação de reservas de caixa-de-café, destinadas à matéria-prima à sua controladora DESTILARIA ARIARIS S/A. São corrigidas monetariamente e estão sendo amortizadas em 3 (três) anos, a partir de agosto último, data do início das atividades. 4. <u>FINANCIAMENTOS</u> Referem-se a diversas Cédulas Rurais Pignoratícias e Promissórias, principalmente. Esta última amortizável em 12 (doze) anos, a taxa de juros de 12% a.a., com correção monetária.	Examinando o BALANÇO PATRIMONIAL anexo, da firma CIA. AGRÍCOLA SODORA ESTRELA, CCC nº 47.902.283/0001-20, levantado em 31 de dezembro de 1979, e compreendendo o período que vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1979, a respectiva demonstração do resultado do exercício, as demonstrações financeiras e as demais peças contábeis referentes ao exercício findo naquela data; DECLARO que os exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, ainda, que os exames foram procedidos de acordo com as exigências do BANCO CENTRAL DO BRASIL e da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS e consequentemente incluiu as provas nos registros e livros contábeis e fiscais, e outros procedimentos de auditoria julgados necessários nas circunstâncias. DECLARO, ainda mais, que o BALANÇO PATRIMONIAL, o DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS e as demais peças demonstrativas contábeis e financeiras acima referidas, representam adequadamente a posição Patrimonial e Financeira da empresa em 31 de dezembro de 1979, e o resultado de suas operações correspondentes ao período acima mencionado de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos e aplicados com uniformidade em relação aos exercícios anteriores. Pedro Gomes, 25 de março de 1980 SALVADOR LUIZ DI FIORI Contador-Auditor C.R.C.-SP nº 4.189 CPF 028.603.848-04

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		DIRETORIA EXECUTIVA
FRANCISCO RAFFAELI GIOBBI Presidente-CPF.003.132.118-68	RAUL KELVIN DE THUIN CPF 005.198.807-06	RAUL KELVIN DE THUIN Diretor Presidente-CPF.005.198.807-06
ALDO ANTONIO RAFAEL RAIA CPF 002.656.248-00	LUIZ ANTONIO BLANCO PEDROSO CPF 410.639.488-91	FRANCISCO GIOBBI Dir.V.Presidente-CPF 667249708-06
FRANCISCO GIOBBI CPF 667.249.708-06	MAURÍCIO CONTINHO DUTRA CPF 026.386.497-91	CIRIO JOSÉ ALONSO Diretor-CPF.027276812-00
		ORLANDO BUENO DA SILVA Controlador-CPF.066484368-91
		BENEDITO DANIEL PINHO Controlador CRC SP 82086 CPF 194.275.638-53

Cr\$ 15,00